

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 645/2024

EDITAL Nº. EDITAL Nº. 294/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO.

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), Diretoria de Licitações (DL), localizada na Rua Cândido Machado, 429, Sala: 401, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Pregoeira e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº. 3.795, de 06 de agosto de 2024, para proceder à análise e julgamento do recurso interposto pela empresa: **PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**, com relação ao **EDITAL Nº. 294/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO. OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para Manutenção geral (com fornecimento de materiais), comissionamento e energização das cabines primárias das Casas de Bombas 1, 2, 3, 4, Cinco Colônias, 6, 7 e 8, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **DOS FATOS:** Em 03 de outubro de 2024, a recorrente participou do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico 294/2024 após a empresa: **RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA**, ser declarada vencedora e habilitada, a empresa **PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA**, Registra-se que o presente recurso foi interposto tempestivamente ao prazo próprio da licitação. Alega a recorrente conforme segue: *Razões ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANOAS/ RS Pregão Eletrônico nº 294/2024 Processo Administrativo nº 23/0500-0001254-0 PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.594.159/0001-08, sediada na Rodovia BR 116, KM, 234, nº 3810, Bairro Rincão Gaúcho, em Estância Velha/RS, CEP 93607-100, através do seu sócio administrador, Sr. Rogério Fuhr, inscrito no CPF sob o nº 405.126.490-49 seu representante legal, vem, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal, e artigo 165, da Lei nº 14.133/21, interpor, tempestivamente, o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em atendimento ao direito de petição, contra decisão que habilitou a empresa RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA no certame em epígrafe, nos termos que passa a expor: 1. DA TEMPESTIVIDADE 1.1- Em 11/10/2024, a empresa Recorrente registrou intenção de recurso iniciando-se no dia seguinte o lapso temporal para apresentação das razões recursais, cujo prazo para 03 (três) dias úteis, conforme portal compras rs, conforme vemos: Prazo para razões 11/10/2024 14:43 até 16/10/2024 14:40 – Prazo para contrarrazões: 16/10/2024 14:41 até 21/10/2024 14:41 1.2- Dessa forma, o prazo final para protocolo do presente recurso se encerra no dia 15/10/2024, terça-feira, sendo tempestiva apresentação, até o final do expediente administrativo dessa data. 1.3- Faz constar o seu pleno direito ao RECURSO ADMINISTRATIVO junto ao edital de Licitação por contrariar a decisão de declaração de habilitação da empresa RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO, onde foram apresentados documentos de habilitações incoerentes a exigência editalícia, merecendo a mesma ser desclassificada do certame, em conformidade com a legislação vigente. 1.4- Considerando a tempestividade, pede que o presente Recurso seja recebido, processado, julgado e ao final, totalmente provido. 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 2.2- O respeitável julgamento do Recurso Administrativo aqui apresentada recai neste momento para sua*

responsabilidade, a qual a requerente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo com o único objetivo da garantia real da igualdade entre os licitantes participantes conforme amparo art. 5º Lei 14133/2021. 2.3- Primeiramente, é importante frisar que, com independência e qualquer questionamento prévio, é dever da Administração corrigir eventuais atos eivados de vícios de ofício, pois deles não se originam direitos, conforme entendimento firmado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 2.4- Assim sendo, é dever do administrador público seguir as égides do ordenamento jurídico, tendo em vista que o procedimento licitatório tem e deve ser pautado na tutela à competitividade e alcance da proposta mais vantajosa e coerente para a administração pública, sem macular o direito dos licitantes. 2.5- Cumpre destacar que a requerente se nutre dos melhores esforços para promover a esmerada aplicação dos princípios de direito público, especialmente para fins de exigir que a vinculação ao instrumento convocatório seja aplicada em sua íntegra e com a total segurança jurídica que deve se ater. 2.6- Trata-se de procedimento de Pregão Eletrônico cujo critério de julgamento é menor preço global, que visa a Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para Manutenção geral (com fornecimento de materiais), comissionamento e energização das cabines primárias das Casas de Bombas 1, 2, 3, 4, Cinco Colônias, 6, 7 e 8, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. 2.7- A licitação, portanto, baseou-se no termo de referência, o qual trouxe as especificações do objeto licitado, bem como as exigências para participação e os pormenores categorizados para o cumprimento de cada exigência editalícia, devendo – ainda – alinhar-se as legislações correlatas e regulatórias. 2.8- No dia 03/10/2024, ocorrida a sessão do pregão classificadas a empresa participante, com as respectivas propostas, após a assertiva desclassificação de F & F ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, onde em 11/10/2024, logrou-se vencedora a empresa RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, com proposta final no valor de R\$ 990.988,00, para contrato pelo período de 90 dias, a qual contou com a aprovação de seus documentos em sede de habilitação. 2.9- Oportunizada a declaração de intenção recursal, a ora recorrente alinhou suas razões a ensejar a propositura do presente recurso. 2.10- Pois bem, de forma objetiva e pormenorizada, apresentam-se as razões recursais que, incontroversamente, ensejarão na desclassificação da empresa, até então, declarada vencedora do certame, dada a manifesta inconformidade de seus documentos em relação à regra editalícia, mas sobretudo à legislação federal. 2.11- Contudo, com o mais elevado respeito, tal decisão deve ser reformada, visto que a empresa recorrida não atendeu as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira, conforme abaixo explanado. 3. DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO QUE HABILITOU A RECORRIDA 3.1 DA INCOMPATIBILIDADE DOS INDICES CONTÁBEIS 3.1.1- O edital de licitação é claro ao exigir obrigatoriamente, da empresa melhor colocada, a apresentação dos documentos de comprovação de qualificação econômico-financeira junto ao item 6.1.3 exigindo além da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do item 6.1.3.2, também deverá apresentar índices contábeis grifados no item 6.1.3.2.a, conforme vemos: 6.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, e autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 29 / 80

extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005, com a apuração dos seguintes índices: a) para Obras e Serviços de Engenharia: Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0); Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0); Solvência Geral (SG) = AT/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,5); 3.1.2- A RS ENERGIA não apresentou os índices contábeis dentro dos resultados exigidos no item 6.1.3.2.a conforme vemos:

QUOCIENTE DE LIQUIDEZ CORRENTE	1,05
QUOCIENTE DE LIQUIDEZ GERAL	1,05
SOLVÊNCIA GERAL	1,05
ENDIVIDAMENTO GERAL	0,04

3.1.3- Edital exige que o índice de solvência geral deve ser, para prestação de serviços de obras e serviços de engenharia, o índice ser IGUAL OU SUPERIOR QUE 1,50, ficando assim em desacordo ao edital, conforme grifo: LIMITE ITEM 6.1.3.2.a deve ser igual ou superior a 1,5); 3.1.4- Vejamos o índice do outro período contábil apresentado:

Empresa: 371 - RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

São Leopoldo/RS - CNPJ:46.647.982/0001-09

QUOCIENTE DE LIQUIDEZ CORRENTE	1,00
QUOCIENTE DE LIQUIDEZ GERAL	1,00
SOLVÊNCIA GERAL	1,00
ENDIVIDAMENTO GERAL	0,09

3.1.5- Lei 14133/2021 Artigo 69 § 1 também traz a exigência conforme vemos: Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. 3.1.6- Para quem interessa saber, o índice de solvência geral ISG é de extrema importância, pois é uma medida financeira que avalia a capacidade de uma empresa de cumprir suas obrigações financeiras, tanto no curto quanto no longo prazo. Ele representa a relação entre os recursos da empresa e suas dívidas. Os índices financeiros e gerenciais, como o ISG, são usados para analisar a saúde financeira de uma empresa. Os resultados desses indicadores ajudam os gestores a tomar decisões mais precisas e concretas, estruturando planejamentos financeiros e de vendas mais adequados. 3.1.7- Vejamos que tanto o edital quanto a Lei de Licitações preconiza o entendimento, onde a concorrente RS Engenharia, curiosamente aprovada, esta em desacordo ao item 6.1.3.2.a do edital, junto ao Art.

69 da Lei Nº 14133/2021, não comprovando sua comprovação de capacidade econômica financeira, merecendo ser desclassificada do certame. 3.1.8- É dever da licitante cumprir as regras da Lei e não a Administração adequá-las para privilegiar interesses de terceiros, pois assim agindo fere o princípio da isonomia e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ferindo a Lei Nº 14133/2021. 3.1.9- Ressalta-se que o princípio da Isonomia ou da Igualdade está consagrado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, em garantia a igualdade de condições a todos os concorrentes. Portanto, o princípio da isonomia é direito do licitante que lhe assegura concorrer em igualdade de condições com os demais interessados, sem qualquer forma de discriminação ou favorecimento. 3.2 DA INCOMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA 3.2.1- Como se verifica, o edital de pregão eletrônico, junto ao seu anexo I- Termo de referência, deixa claro o objeto do certame, conforme subscrevo: Contratação de pessoa Jurídica da área de engenharia para manutenção geral (com fornecimento de materiais), comissionamento e energização das cabines primárias das Casas de Bombas 1, 2, 3, 4, Cinco Colônias, 6, 7 e 8, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. 3.2.2- Conforme Anexo IV, segue as exigências de qualificação técnica:

2.1. Qualificação Técnica

Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove os itens abaixo:

- I. Já ter realizado manutenções em subestações com potência instalada maior que 300 kVA e tensão primária maior que 20 kV;
- II. Já ter realizado estudos de proteção e seletividade e parametrização de relés de proteção para média tensão;
- III. Ter ao menos dois funcionários com treinamento em NR-10, SEP e ASO atualizado para realizar trabalhos com média tensão;
- IV. Possuir oficina eletromecânica para realização das atividades de manutenção em equipamentos MT num raio de 150 km de Canoas;
- V. Já ter realizado serviços de montagem, desmontagem e manutenção interna de transformadores média tensão e disjuntores média tensão;
- VI. Possuir megômetro, microhmímetro, multímetro, HIPOT, vara de manobra MT, medidores de relação de transformação TTR e termovisão;
- VII. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas:
 - VIII. Dados do CONTRATANTE e CONTRATADA: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;
 - VIII. Dados do CONTRATANTE e CONTRATADA: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

3.2.3- Vejamos que a administração, preocupada com a qualificação técnica, descreveu minuciosamente as atribuições que a empresa deve ter, comprovando via atestado de qualificação técnica ao qual a LICITANTE comprove itens acima citados. 3.2.4- O edital é claro e transparente, onde exige, das empresas interessadas em participar da licitação, nas exigências técnicas a apresentação, sob pena de desclassificação, atestado de capacidade técnica, conforme subscrevo: 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados; d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. 3.2.5- Nos documentos apresentados como atestados de capacidade Técnica, exigidos criteriosamente em seu item 2.1 anexo IV do edital, foram apresentados pela RECORRIDA, com intuito de embaçar a comissão de licitações, informando ser atestado de capacidade técnica, todos as CAT SEM

REGISTRO, ou seja, sem existência de atestado de capacidade técnica, apenas uma simples comprovação de simples serviços, conforme vemos:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página: 1
CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
2076378

3.2.6- Vejamos ao entendimento da Lei Nº 14.133/2021 art. 67, junto a exigência de atestados de capacidade técnica: Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.7- Vejamos que o inciso II e V supramencionado, criva a exigência, em Lei, quanto a necessidade do atestado ser registrado /emitido pelo conselho competente, ou seja CREA/RS, onde deve-se ter a também, comprovação da empresa Registrada no CREA/RS assim como seu RT embora não esteja expresso no edital, é implícito via Art. 67 Lei 14133/2021 para a atividade em questão, e o grande vulto econômico da contratação, merece atenção especial.

3.2.8- A Lei 14.133/2021 em seu art. 67 estabelece que o atestado de capacidade técnica é um documento necessário para comprovar a habilidade técnica e a execução passada de uma empresa em licitações. Esse documento é fundamental para empresas que desejam participar de certames que demandam habilidades especializadas, como obras e serviços de engenharia.

3.2.9- Vejamos que a administração do Município de Canoas, preocupados com a complexidade do objeto licitado e qualificação técnica da empresa futura contratada, descreve com minuciosidade as necessidades e as atribuições que a empresa deve ter, trazendo claro a necessidade de expertise da empresa não apenas no ramo de manutenção como também a comprovação de peculiaridades grifadas abaixo.

3.2.10- O edital em questão trata-se de Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia e obras, envolvendo o valor a ser contratado de significativos R\$ 990.988,00 (Novecentos e noventa mil, novecentos e oitenta e oito reais) então merece toda a exigência técnica do seu art. 67 para comprovações, junto ao exigido no item 6.1.4.1 e anexo IV item 2.1- Qualificação técnica.Vejamos:

2.1. Qualificação Técnica

Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove os itens abaixo.

- I. Já ter realizado manutenções em subestações com potência instalada maior que 300 kVA e tensão primária maior que 20 kV;
- II. Já ter realizado estudos de proteção e seletividade e parametrização de relés de proteção para média tensão;
- III. Ter ao menos dois funcionários com treinamento em NR-10, SEP e ASO atualizado para realizar trabalhos com média tensão;
- IV. Possuir oficina eletromecânica para realização das atividades de manutenção em equipamentos MT num raio de 150 km de Canoas;
- V. Já ter realizado serviços de montagem, desmontagem e manutenção interna de transformadores média tensão e disjuntores média tensão;
- VI. Possuir megômetro, microhmímetro, multímetro, HIPOT, vara de manobra MT, medidores de relação de transformação TTR e termovisão;

3.2.11- O edital, em seu anexo IV item 2.1.I e II,- Qualificação Técnica- é claro e transparente, exigindo das empresas interessadas em participar da licitação, a apresentação de ATESTADOS de Capacidade Técnica cumprindo os parâmetros em especial item I e II, sob pena de desclassificação, conforme subscrevo:

- I. Já ter realizado manutenções em subestações com potência instalada maior que 300 kVA e tensão primária maior que 20 kV;
- II. Já ter realizado estudos de proteção e seletividade e parametrização de relés de proteção para média tensão;

3.2.12- Edital de licitação, no seu item 5.4 deixa claro que os licitantes que não atenderem o edital serão desclassificados, conforme vemos: 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 3.2.13- Vale lembrar, de início, que a exigência de qualificação técnica guarda amparo constitucional no artigo 37, inc. XXI, da CF/88 e encontra-se prevista no artigo 67 da Lei de Licitações Nº 14133/2021. Tem por objetivo resguardar a Administração licitante nos contratos que vierem a celebrar, permitindo que somente aqueles que se mostrem aptos a executar tecnicamente o objeto licitado poderão travar relações jurídicas com a Administração para aquela contratação objetivada. 3.2.14- A despeito, a RECORRIDA, apresentou vários documentos para comprovação de atestado, porém, insuficientes, não comprovando a expertise exigida no item 6.1.4.1 e anexo IV item 2.1- Qualificação técnica, conforme iremos discorrer abaixo: 3.2.15- Primeiramente vejamos o que é uma CAT sem registro, conforme Resolução 1137 do Confea de 31/03/2023 e o que isso influencia e como comprova para a desclassificação da recorrida junto ao certame licitatório:



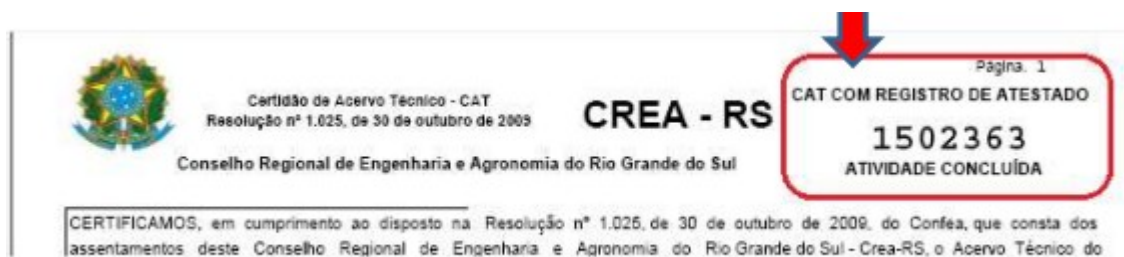
Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA - RS



3.2.16- Os atestados apresentados estão titulados, na parte direita superior com a clara descrição pelo CREA/RS- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- Entidade competente para auditar e emitir vastas documentações técnicas a empresas e seus responsáveis técnicos, apresentados como CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO. 3.2.16.1- Conforme Resolução 1137 do Confea de 31/03/2023 CAT sem registro não é um atestado de capacidade técnica. Ou seja, não existiu apresentação de atestado comprove item I e II, a CAT sem atestado é um documento simplório do Responsável Técnico interligado ao CREA, porem, NÃO é o ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, ou seja, é uma comprovação simples que foi emitido pelo RT os serviços, entretanto não foram aprovados para ser transformados em Atestado, realmente, como o próprio nome e o Art. 67 junto com Anexo IV do edital exige- Comprovação de capacidade técnica através de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, complementado pela Legislação a luz ao art. 67 a Lei 14.133/2021. 3.2.17- Vejamos abaixo, em formato de exemplo, uma CAT COM REGISTRO DE ATESTADO e concluída:



3.1.18- O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREA-RS é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, onde o mesmo regulamenta toda e qualquer atividade de obras e engenharia junto as empresas e seus atestados, onde libera a inscrição anual de empresa no CREA como também a Regularidade do RT- Responsável Técnico contratado pela empresa para tal função, chancelando seus trabalhos como apto ou não apto, e, no caso de não apto, tanto a empresa ou o RT não poderá se fazer uso do conselhos, estando assim descredenciado a exercer a função. 3.2.19- As CATs SEM registro de atestado apresentadas pela requerida, não tem um condão de atestado de capacidade técnica, exigência do edital, merecendo a mesma ser desclassificada do certame, por descumprimento ao Item de comprovação de capacidade técnica. 3.2.20- Trazemos aqui, uma explanação do portal do CRA, onde preconiza Resolução nº 1.025/09, ao que se refere CAT sem registro de atestado: 3.2.21- Pela Resolução nº 1.025/09 do Confea, o acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica. 3.2.22- A CAT sem registro de atestado tem por objetivo certificar os dados constantes em ARTs registradas pelo profissional. Essa CAT pode ser emitida em três tipos: 1) CAT sem registro de atestado individual: Contém os dados de uma única ART, que não precisa estar baixada; 2) CAT sem registro de atestado parcial: Contém os dados de um grupo de ARTs baixadas, selecionadas pelo profissional; 3) CAT sem registro de atestado total: Contém os dados de todas as ARTs baixadas do profissional. 3.2.23- Vejamos ao entendimento de Lei que a CAT com registro de atestado tem por objetivo atender ao estabelecido no art. 67 da Lei 14.133/21, visando qualificar tecnicamente empresas em licitações de obras/serviços de engenharia, geologia, geografia e meteorologia, por meio do acervo técnico

dos profissionais integrantes da equipe técnica dessas empresas, vejamos direto do portal do CREA/RS como formato de aferição:



3.2.24- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) sem registro de atestado não tem a finalidade de registrar Atestado de Capacidade Técnica para participação. A CAT é um instrumento que certifica que o profissional tem a responsabilidade técnica pelas atividades registradas no CREA. A CAT sem registro de atestado é utilizada para comprovar o currículo, o tempo de serviço e para participar de concursos públicos em áreas como Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia

3.2.25- Para maiores informações, caso necessário, sugerimos apreciação junto ao Crea onde evidenciarão que CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO, bem como o nome diz, não há registro, ou seja, não é um atestado, trazendo assim a comprovação que os documentos entregues não validam a exigência do edital ANEXO IV item 2.1.I e II, estando assim em desacordo ao edital, merecendo sua desclassificação. Fonte CREA pode ser visitada para maiores informações (<https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=ver-noticia&id=5878> / <https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=registroAtestado>)

3.2.26- Vejamos atestados apresentados, todos SEM registro conforme grifo:

1- CAT SEM REGISTRO Nº 2076376- Momento Participações Societárias Ltda



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA - RS

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
2076376

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional IGOR MURILDO SEBASTIANA Registro: R2248272 RNP: 2219996964 Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
1 / 1	
Número de ART: 13135397 Forma de Registro: PARTICIPAÇÃO TÉCNICA Empresa Contratada: MOMENTO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA Rua: Rua ARMANDO FEISTAUER Complemento: 242004 Cidade: PASSO DUTRA Estado: RS Contrato: 242004 Valor do Contrato: R\$ 8.000,00 Assinatura Institucional:	Registrada em: 17/04/2024 Baixada em: / / Tipo de ART: PARTICIPAÇÃO TÉCNICA Individual/Principal CPF/CNPJ: 22482457000166 Nº: 610 Bairro: ALVORADA UF: RS CEP: 95630000 Tipo de Contratante: Vinculado à ART: Nº: 0 Bairro: ALVORADA UF: RS CEP: 95630000 Coordenadas Geográficas: MPOG: 22482457000166 Código: CPF/CNPJ: 22482457000166 Quant: 1,00 Und: 01 Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: LOTEAMENTO RESIDENCIAL ACORSA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 15,00

3.2.27- Avaliando o atestado apresentado, CAT sem Registro Nº 2076376- Momento Participações Societárias Ltda está em desacordo ao edital, não prosperando, estando em desacordo a exigência Anexo IV item 2.1 merecendo sua desclassificação. 2- CAT SEM REGISTRO Nº 2076378- Corsan

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 35 / 80

 Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA - RS

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
2076378

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **IGOR MURIALDO SEBASTIANA**, referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **IGOR MURIALDO SEBASTIANA**
Registro: RS248272 RNP: 2219996964
Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 / 1

Número de ART: 13080586	Tipo de ART: Obra ou Serviço	Registrada em: 18/03/2024	Baixada em: / /
Forma de Registro: 1	Participação Técnica: Individual/Principal		
Empresa Contratada: RS ENERGIA E AUTOMACAO LTDA			
Contratante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		CPF/CNPJ: 92802784000190	Nº: 120
Rua: Rua CALDAS JÚNIOR			
Complemento: APODREZ 17/18/19		Bairro: CENTRO HISTÓRICO	UF: RS CEP: 90010260
Cidade: Porto Alegre			
Contrato: Valor do Contrato: R\$ 997.440,00	Celebrado em:	Tipo de Contratante:	Vinculado à ART:
Ação Institucional:			
Observação:			
Endereço da obra/Serviço: Rua GENERAL MARQUES		Bairro: CENTRO	UF: RS CEP: 94300000 Nº: 1878
Complemento: ETE JAGUARÃO			
Cidade: JAGUARÃO		Coordenadas Geográficas:	
Data de Início: 18/03/2024	Previsão de Término: 18/06/2024	Código:	CPF/CNPJ: 92802784000190 MPOG: Quant: Und:
Finalidade: PÚBLICO			
Proprietário: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN			
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:		
1- PROJEÇÃO	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	28,00	m
2- EXECUÇÃO	RAMAL DE LIGAÇÃO AEREO DE MÉDIA TENSÃO CLASSE 25 KV	18,00	m
3- MANUTENÇÃO	RAMAL DE LIGAÇÃO SUBTERRÂNEO DE MÉDIA TENSÃO CLASSE 25 KV	30,00	m

3.2.28- Da mesma forma supramencionado junto ao Atestado 1, o documento dubiamente apresentado como “ atestado”, porem como o próprio cabeçalho informa, documento chama-se CAT sem Registro Nº 2076378- Corsan, está em desacordo ao edital, estando em desacordo a exigência Anexo IV item 2.1 merecendo sua desclassificação.

 Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA - RS

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
2109684

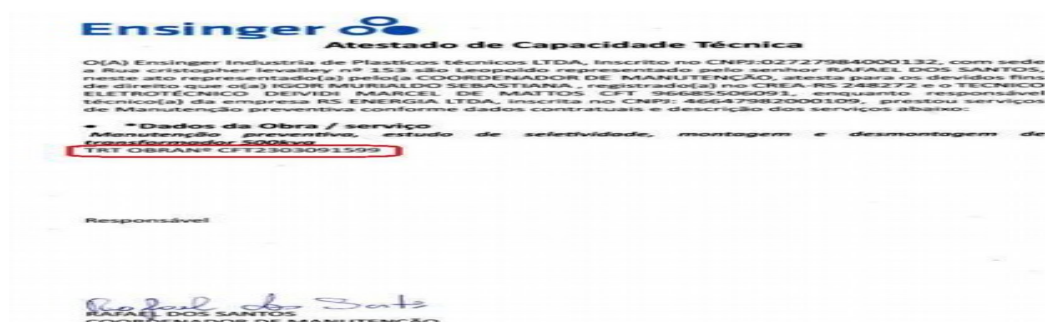
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **IGOR MURIALDO SEBASTIANA**, referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **IGOR MURIALDO SEBASTIANA**
Registro: RS248272 RNP: 2219996964
Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 / 1

Número de ART: 13037963	Tipo de ART: Obra ou Serviço	Registrada em: 22/02/2024	Baixada em: / /
Forma de Registro: 1	Participação Técnica: Individual/Principal		
Empresa Contratada: RS ENERGIA E AUTOMACAO LTDA			
Contratante: UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S/A		CPF/CNPJ: 07718633007604	Nº: 3930
Rua: INDEPENDÊNCIA RODOVIA RS 240		Bairro: CENTRO	UF: RS CEP: 93180000
Cidade: PORTÃO			
Contrato: Valor do Contrato: R\$ 70.000,00	Celebrado em:	Tipo de Contratante:	Vinculado à ART:
Ação Institucional:			
Observação:			
Endereço da obra/Serviço: RODOVIA RS 240		Bairro: CENTRO	UF: RS CEP: 93180000 Nº: 3930
Complemento:			
Cidade: PORTÃO		Coordenadas Geográficas:	
Data de Início: 22/02/2024	Previsão de Término: 21/08/2024	Código:	CPF/CNPJ: 07718633007604 MPOG: Quant: Und:
Finalidade: COMERCIAL			
Proprietário: UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S/A			
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:		
1- PROJEÇÃO	ESTUDO DE PROTEÇÃO E SELETIVIDADE	1,00	Un
2- EXECUÇÃO	ADQUISIÇÃO DE MEDIÇÃO PARA O MEDIADO LIVRE DE ENERGIA - APE	1,00	Un
3- MANUTENÇÃO	SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA EXISTENTE	180,00	kVA

3.2.29- Da mesma forma supramencionado junto ao Atestado 1 e 2, o documento dubiamente apresentado como “ atestado”, porem como o próprio cabeçalho informa, documento chama-se CAT sem Registro Nº 2109984- Unidasul, está em desacordo ao edital, não prosperando estando em desacordo ao Anexo IV item 2.1 do edital merecendo sua desclassificação. 3.2.30- Esclarecemos que a CAT SEM REGISTRO não é um atestado ela é Certidão de Acervo técnico, é uma certidão que aparece os dados de uma ou mais ARTs, registradas pelo profissional no CREA, no formato de certidão, são dados do RT- Responsável Técnico. Atestado é um documento/ declaração, emitida pelo contratante da obra ou serviços. Para demais esclarecimentos, colocamos a disposição contato CREA para confirmações supra mencionadas (51 3320-2130 canal exclusivo whatsapp). 4- ATESTADO Ensinger 3.2.31- Vejamos o único atestado válido porem sem comprovação completa exigida no anexo IV item 2.1 I e II atestado apresentado:



3.2.32- O atestado acima está sem data, sem qualquer período de contrato, sem a exigência citada em edital, estando totalmente vago, dúbio, onde, caso fosse completo, seria merecedor de abertura de diligência para solicitação de apresentação de Notas Fiscais comprovando o serviço efetuado. Mesmo assim, a não atende ao item anexo IV 2.1.I e II / VII e VII, estando em descordo, merecendo sua desclassificação. 3.2.33- Vejamos incansavelmente que o edital é claro quanto a exigência do anexo IV item 2.1 VII e VIII: 3.2.33.1- Após análise dos documentos de qualificação técnica junto a comissão de licitações, anexo documental quanto ao julgamento técnico efetuado pelo Sr. Dêivide Álisson Winter – Analista Municipal II – Engenheiro Mecânico da Secretaria Municipal de Obras onde declarou que a empresa: RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, conseguiu demonstrar que atende os itens da Qualificação Técnica do Edital 294/2024, conforme vemos: 3.2.34- Grifamos, que a CAT SEM REGISTRO não é um atestado ela é Certidão de Acervo técnico, é uma certidão que aparece os dados de uma ou mais ARTs, registradas pelo profissional no CREA, no formato de certidão, são dados do RT- Responsável Técnico. Atestado é um documento/ declaração, emitida pelo contratante da obra ou serviços. Para demais esclarecimentos, colocamos a disposição contato CREA para confirmações supramencionadas (51 3320-2130 canal exclusivo whatsapp). 3.2.34.1- Curioso que a comissão de licitação, após análise dos documentos de qualificação técnica assim como Sr. Dêivide Álisson Winter – Analista Municipal II – Engenheiro Mecânico da Secretaria Municipal de Obras tenham analisado e não percebido total desacordo as exigências editalícias, fica dúbio e nos traz resquício de direcionamento, uma vez que, trata-se de um contrato de valor R\$ 990.988,00, e o edital de licitação é claro, efetivo e minucioso quanto a necessidade de comprovação de qualificação técnica, esta não atendida pela RECORRIDA, devendo a mesma 3.2.35- A Recorrida apresentou 1 atestado (ensinger) incompatíveis com a exigência e CATS sem registro de atestado, documento este que não são considerados atestados de capacidade técnica, onde resta claro que a empresa não está apta a fornecer o objeto licitado, pois apresentou atestados de capacidade incompatíveis a exigência do edital, estando em desacordo merecendo ser desclassificada. 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados; d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. 3.2.36- Vejamos que o atestado de capacidade técnica não contempla a abertura de diligência e sim a imediata desclassificação, dando andamento ao certame por descumprimento ao edital visto item 5.4.a e 5.4.e. 3.2.37- Resta claro que a empresa não está apta a fornecer o objeto licitado. 3.3 DA NÃO COMPROVAÇÃO

DE VINCULO EMPREGATICIO NR10 e ASO 3.3.1- O edital de licitação, para fins de comprovação do item 2.1.III anexo IV do edital, exige: 3.3.3- O edital de licitação são elaborados com o devido número de exigências sopesados todos os princípios e a obedecida toda a Legislação que pertine o processo licitatório, podendo ocorrer lapso temporal de não inclusão de algo importante, como o caso de comprovação de vínculo. A Recorrida apresentou pessoas chamadas IRAN CLEVERSON GATELLI e ANDERSON DO NASCIMENTO como comprovação de ASO e NR-10, porém, o vínculo empregatício de ambos não fora comprovado. 3.3.4- Ora Sr Pregoeiro, o contrato está girando em torno de 1 milhão, onde precisamos, por detrimento ao edital e interesse público, efetivar a diligencia comprobatória do vínculo empregatício. Deve-se efetuar esta comprovação, pois o edital foi falho a não exigir, mas, o ASO só sera verídico, por óbvio, se estiver com a comprovação de vínculo empregatício, pois se o exame foi efetuado em Novembro de 2023, nada garante a administração que as duas pessoas fazem parte do quadro de funcionários da empresa, é possível que já foram demitidos. Vejamos:



The image displays two identical Occupational Health Assessment (ASO) forms for two individuals: IRAN CLEVERSON GATELLI and ANDERSON DO NASCIMENTO. Both forms are dated 30-11-23 and signed by ANDREA D. AVILA, CRM 2044 RS. The forms include sections for personal data, medical history, and a list of complementary exams. The results for both individuals are 'Apto para a função' (Fit for the function).

Exames Complementares	Resultado
10001 - ANÁLISE DE URINA	OK
10002 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10003 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10004 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10005 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10006 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10007 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10008 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10009 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10010 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10011 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10012 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10013 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10014 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10015 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10016 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10017 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10018 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10019 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK
10020 - ANÁLISE DE URINA (OCUPACIONAL/ALCOOL)	OK

3.3.5- Lembramos que o contrato em questão está evidenciado em R\$ 990.988,00 com uso da verba pública para gastos nos cofres públicos do Município, onde o princípio da isonomia e interesse público devem estar a frente de toda e qualquer contratação de grande vulto. Por mais que o edital esteja implícito a esta exigência, ou seja, por erro banal junto ao descritivo, a exigência de comprovação de vínculo empregatício, não pode ser passada despercebida, o mesmo deve ser avaliado e exigido. 3.3.6- Como fins de vinculação ao instrumento Convocatório, pelo artigo 5º da Lei Nº 14133/2021 do edital interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é o princípio básica de toda Licitação. Nem compreenderia, que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes diferente ao que preconiza a Lei de Licitações e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se julgamento se afastasse das estabelecidas empresas realmente coerentes ao vínculo contratual em um todo. 3.3.7- Ainda trago a lume os ensinamentos do ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, acerca do objeto da licitação: “ a finalidade precípua de licitação será sempre a obtenção de seu objeto nas melhores condições financeiras a administração, e, para tanto, este objeto deverá ser conveniente definido no edital e ou no convite, a fim de que os licitantes possam atender, fielmente ao desejo do poder e do interesse público” 3.3.8- É o dever da Administração zelar pela LEGALIDADE do processo, não sendo razoável transferir a responsabilidade da fiscalização. Mais uma vez, a RECORRIDA não apresentou documentos comprobatórios suficientes, merecendo ser desclassificada. 3.4 DA NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- HIPOT e TTR 3.4.1- O edital de

licitação é o arcabouço Jurídico, onde dita regras legais que devem ser auditadas e comprovadas. Vejamos a exigência do item:

2.1. Qualificação Técnica

VI. Possuir megômetro, microhmímetro, multímetro, **HIPOT** vara de manobra MT, medidores de relação de transformação TTR e termovisão;

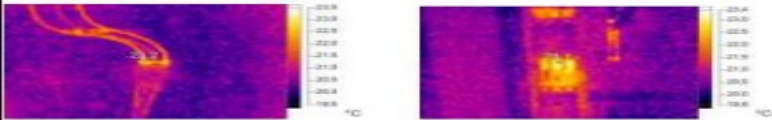
3.4.2- A RECORRIDA não apresentou a comprovação do item 2.1.VI HIPOT e TTR, exigência Técnica clara do edital, ferindo, mais uma vez a exigência técnica, merecendo ser desclassificada por desobediência ao item 2.1.VI do anexo VI- Qualificação técnica, devendo ser desclassificada. Deixamos claro que não se refere a documento preexistente e sim de não apresentação documental, onde rege o princípio da imparcialidade que deve ser respeitado, assim como as decisões e jurisprudências fardas nesse sentido, conforme Lei 14133/2021. 3.4.3- A RECORRIDA, para fins de comprovação do item 2.1.II/ 2.1.IV/ 2.1.V/ 2.1.VI apresentou um simplório documento com fotos, redigido pela própria empresa, onde, não foi apresentado nenhuma comprovação de aferição e comprovação de propriedade de equipamentos, estes exigidos na NR10. 3.4.4- Os dados aferidos, em aparelhos equipamentos de precisão, quando não aferidos, não estão regulares a NR10. Portando, para comprovação das exigências editalícias, por óbvio, devem atender a normativa e comprovar a aferição/ calibração de todos equipamentos, conforme NR10 e comprovar que os mesmos são de propriedade da RS Energia, o que não foi efetuada tais comprovações. 3.4.5- A Norma Regulamentadora (NR)10 estabelece que os dispositivos devem ser submetidos a testes periódicos, de acordo com as recomendações do fabricante. A NR 10 é uma norma que estabelece os requisitos e condições mínimas para garantir a segurança dos trabalhadores que interagem com instalações elétricas. Vejamos algumas imagens do documento simplório entregue e estranhamente aceito pela comissão de licitações sem nenhuma comprovação de propriedade e aferição periódica:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 39 / 80

		EQUIPAMENTOS 15 / 25KV	
EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TESTES EM MÍDIA TENSÃO		REV. 0	
TÍTULO Equipamentos para testes em transformadores, Disjuntores de média tensão 15/25KV, Relé de proteção			
CÂMERA TERMOGRAFICA PARA ANALIZE DE PONTOS QUENTES   VARA DE MANOBRA 07 ELEMENTOS 			
RS Energia e Automação Ltda. Rua Auxiliadora, 68 – São João Batista/ São Leopoldo-RS			

3.4.6- Acima comprova-se, por simples imagem, os equipamentos, porem, não demonstra sua calibração e, em nenhuma das paginas do documento completo (anexo a esta tese) demonstra a propriedade dos mesmos pela licitante RECORRIDA. 3.4.7- Para quem interessar saber, demonstramos que existem diversas normas nacionais e internacionais que regulamentam a calibração de instrumentos de medição, como a ISO 10012, a NBR ISO/IEC 17025 e a NR-10 e NR-13. A norma ISO 9001:2015 estabelece que as empresas devem definir e manter os recursos necessários para garantir resultados relevantes de medição e monitoramento. A norma também exige que os recursos sejam calibrados de acordo com os requisitos específicos. A norma ISO/IEC 17025:2017 estabelece os requisitos mínimos que um certificado de calibração deve apresentar. Entre os requisitos estão: Título do certificado/ Nome e endereço do laboratório/ Nome e endereço do cliente/ Identificação do instrumento calibrado/ Data da calibração/ Resultado da calibração/ Nome, função e assinatura da pessoa autorizada para emissão do certificado. 3.4.8- A calibração de instrumentos de medição deve ser realizada por laboratórios de calibração acreditados ao INMETRO. A aferição de equipamentos de precisão é geralmente realizada por técnicos especializados em metrologia ou por funcionários treinados na área. 3.4.9- Não se pode, a administração, aceitar apenas documento de simples digitação com fotos de equipamentos completamente complexos, que necessitam de aferições periódicas para a plena execução do seu uso. Assim como, não se pode a administração aceitar apenas um documento simplório com imagens, sem sua devida objeção e comprovação de propriedade dos mesmos pela empresa vencedora do certame. Estamos nos referindo a um lote de contrato de licitações de R\$ 998.988,00 mil reais, que necessita comprovações técnicas extremas, para assim ser realmente habilitada/ adjudicada e homologada o certame. Algo que não esta sendo claro nesse momento! A comissão de licitações deve se ater de todas as lacunas, implícitas ou não no edital, pois a NR 10

é lincada a Lei de Licitações e as Legislações existem para serem aferidas e resguardadas. 3.5 DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO AGENTE PÚBLICO 3.5.1- Por fim, a requerente vem alertar ao pregoeiro a sumula 473 do STF juntamente com art. 160 Lei 14133/2021, onde preconiza a responsabilização do ente público, junto aos atos praticados que poderão vir a causar pelos atos ou vícios não corrigidos junto ao certame licitatório, visto que os atos que eivaram ao aceite da proposta da requerida, podem ser reavaliados neste momento, trazendo a desclassificação da empresa CARLOS ROBERTO KRAPF. 3.5.2- Tratamos aqui de um vício sanável e corrigido pelo Sr. Pregoeiro e junto a comissão de licitações, onde o julgamento deste certame recai sob sua responsabilidade, pois é o momento oportuno para tal, junto a tese e fatos acima mencionados. Vejamos Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e artigo 160 Lei 14133/2021 in verbis: Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA LEI 12.846/13 Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II - Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - No tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. § 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente,

pelo poder público de país estrangeiro. § 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais. § 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

3.5.3- Ainda, Diante a tese acima, se faz necessário ao pregoeiro, quando aplicação da Lei de Licitações, não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também conjuga-los com todos os princípios norteadores em busca da solução e futura contratação que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.

3.5.4- Temos ainda as exigências técnicas, mesmo que não constante expressamente em edital, estão implícitas diante a LEI 14133/2021 e ao regulamento do CREA/RS devem ser tratadas em formato vinculativo, efetuando todas as diligências cabíveis para que a contratação seja efetivada de forma saudável e que assim, se faça o uso correto dos cofres públicos.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1- Em cumprimento ao princípio da legalidade e da transparência, bem como à vinculação legal que os atos praticados pela administração pública devem deter, os apontamentos ora ventilados, caso não aceitos, serão encaminhados para os órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas do Estado para que estejam cientes dos problemas causados aos ferimentos das legislações competentes, para que seja tomada as devidas precauções caso a habilitação da empresa RS ENERGIA seja mantida.

DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

LEI 12.846/13 Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

VI - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

VII - Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

VIII - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IX - No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

X - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à

administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais. § 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

4.2- A recorrente informa ao ilustre pregoeiro que tomara todas as medidas cabíveis para defender seus interesses na licitação em epígrafe, caso seja necessário.

5. DOS PEDIDOS

5.1- Diante aos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo ao edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõe sobre a matéria, pedimos: :

a) O deferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado, por ter total embasamento jurídico plausível de apreciação;

b) A desclassificação da RS ENGENHARIA diante aos fatos expostos pelo não atendimento a diversos itens da qualificação técnica fundamentados em tese;

c) caso não seja o entendimento, a remessa dos autos, devidamente informados, à autoridade superior, para o julgamento e provimento deste recurso administrativo, a fim de que seja inabilitada a licitante recorrida.

d) Informamos que este documento será protocolado no Ministério Público e TCE/ RS, para conhecimento dos riscos que a população do Município está sendo submetida e auditoria, caso a habilitação se mantenha;

d) A Polux informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu Direito Líquido e Certo somados ao Periculum Inn Mora o qual este RECURSO ADMINISTRATIVO for indeferido buscará judicialmente, seus direitos legais. Nestes termos pede deferimento Estancia Velha, 16 de Outubro de 2024. Atenciosamente. Foram anexos imagens dos equipamentos para serviços, manutenção e testes em média tensão

		EQUIPAMENTOS 15 / 25KV		
EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TESTES EM MÉDIA TENSÃO		REV. 0		
TÍTULO				
Equipamentos para testes em transformadores, Disjuntores de média tensão 15/25KV, Relé de proteção				
REVISÕES	ORIGINAL	A	B	C
DATA	20/06/2024			
ELABORADO	André Bernardino			
CONFERIDO	Deividi Mattos			
APROVADO	Daniel Azevedo			
REV. 0	DESCRÇÃO			
MALA DE CORRENTE PARA TESTES EM RELÉS				
				
ESPECIFICAÇÕES				
Todos os instrumentos INSTRUM são fornecidos com laudo de Calibração Rastreável a RSC / INMETRO.				
Escala de Corrente Alternada		CCR 100		
Saídas:		0 a 100 Aca (4V)		
		100V, 50 e 20 Aca		
Tensão variável AC		0 a 220 V		
Tensão variável DC		0 a 250 V		
Saída auxiliar de tensão		220V (0.5A) Sincronizada		
Alimentação		220 V AC (20 A)		
Potência		1.200 W		
Precisão do indicador de corrente		2% do valor lido 1% do fundo de escala		
Dimensões		230 x 420 x 530mm (Alt/Lat)		
Peso Sól.		27 Kg		
RS Energia e Automação Ltda.				
Rua Auxiliadora, 68 – São João Batista/ São Leopoldo-RS				

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 43 / 80

		EQUIPAMENTOS 15 / 25KV	
EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TESTES EM MÉDIA TENSÃO		REV. 0	
TÍTULO Equipamentos para testes em transformadores, Disjuntores de média tensão 15/25KV, Relé de proteção			
MEGÔMETRO DIGITAL PARA TESTES DE RIGIDEZ DIELÉTRICA (ISOLAÇÃO) EM EQUIPAMENTOS     Teste de isolamento dos equipamentos (transformadores, chaves seccionadoras, disjuntores, e cabos, aplicando tensão diretamente no equipamento			

RS Energia e Automação Ltda.
Rua Auxiliadora, 68 – São João Batista/ São Leopoldo-RS

		EQUIPAMENTOS 15 / 25KV	
EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TESTES EM MÉDIA TENSÃO		REV. 0	
TÍTULO Equipamentos para testes em transformadores, Disjuntores de média tensão 15/25KV, Relé de proteção			
LOCAL DE NOSSA EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES    TRANSFORMADOR EM MANUTENÇÃO LOCAL PARA TENSÃO APLICADA			

RS Energia e Automação Ltda.
Rua Auxiliadora, 68 – São João Batista/ São Leopoldo-RS

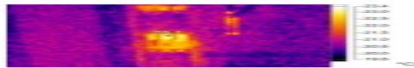
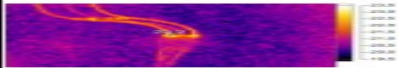
DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 44 / 80

		EQUIPAMENTOS 15 / 25KV																																																	
EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TESTES EM MÉDIA TENSÃO		REV. 0																																																	
TÍTULO Equipamentos para testes em transformadores, Disjuntores de média tensão 15/25KV, Rede de proteção																																																			
LAUDO E ANÁLISE DE ÓLEO EM TRANSFORMADOR  Relatório de Análise de Gases Dissolvidos em Óleo Mineral Nº 112968  <table><tr><td>Cliente:</td><td>RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.</td><td>Tag:</td><td>TR 1</td></tr><tr><td>Endereço:</td><td>Sem informação</td><td>Subestação:</td><td>SE PRINCIPAL</td></tr><tr><td>Contato:</td><td></td><td>Nº de amostra:</td><td>112968</td></tr><tr><td>Equipamento:</td><td>TRANSFORMADOR</td><td>Quantidade (PCS):</td><td></td></tr><tr><td>Quantidade de amostra:</td><td>120072</td><td>Tipo óleo:</td><td>MINERAL</td></tr><tr><td>Equipamento:</td><td>TRANSFORMADOR</td><td>Data de entrada:</td><td>08/08/2024</td></tr><tr><td>Participante:</td><td>MEGA</td><td>Data de análise:</td><td>08/08/2024</td></tr><tr><td>Max. temperatura (°C):</td><td>500,0</td><td>Data de emissão:</td><td>08/08/2024</td></tr><tr><td>Max. tensão (KV):</td><td>22,00</td><td>Assinatura:</td><td>Clara</td></tr><tr><td>Max. umidade:</td><td>1,000</td><td>Carimbo:</td><td></td></tr><tr><td>Volumen de óleo (L):</td><td>360,00</td><td>Equipamento:</td><td>Energize</td></tr><tr><td></td><td></td><td>OS de Cliente:</td><td></td></tr></table> TERRÔMETRO DIGITAL PARA TESTE DOS ATERRAMENTOS 				Cliente:	RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.	Tag:	TR 1	Endereço:	Sem informação	Subestação:	SE PRINCIPAL	Contato:		Nº de amostra:	112968	Equipamento:	TRANSFORMADOR	Quantidade (PCS):		Quantidade de amostra:	120072	Tipo óleo:	MINERAL	Equipamento:	TRANSFORMADOR	Data de entrada:	08/08/2024	Participante:	MEGA	Data de análise:	08/08/2024	Max. temperatura (°C):	500,0	Data de emissão:	08/08/2024	Max. tensão (KV):	22,00	Assinatura:	Clara	Max. umidade:	1,000	Carimbo:		Volumen de óleo (L):	360,00	Equipamento:	Energize			OS de Cliente:	
Cliente:	RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.	Tag:	TR 1																																																
Endereço:	Sem informação	Subestação:	SE PRINCIPAL																																																
Contato:		Nº de amostra:	112968																																																
Equipamento:	TRANSFORMADOR	Quantidade (PCS):																																																	
Quantidade de amostra:	120072	Tipo óleo:	MINERAL																																																
Equipamento:	TRANSFORMADOR	Data de entrada:	08/08/2024																																																
Participante:	MEGA	Data de análise:	08/08/2024																																																
Max. temperatura (°C):	500,0	Data de emissão:	08/08/2024																																																
Max. tensão (KV):	22,00	Assinatura:	Clara																																																
Max. umidade:	1,000	Carimbo:																																																	
Volumen de óleo (L):	360,00	Equipamento:	Energize																																																
		OS de Cliente:																																																	

RS Energia e Automação Ltda.
Rua Auxiliadora, 68 – São João Batista/ São Leopoldo-RS

		EQUIPAMENTOS 15 / 25KV	
EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TESTES EM MÉDIA TENSÃO		REV. 0	
TÍTULO Equipamentos para testes em transformadores, Disjuntores de média tensão 15/25KV, Rede de proteção			
CÂMERA TERMÓGRAFICA PARA ANÁLISE DE PONTOS QUENTES   VARA DE MANOBRA ET ELEMENTOS 			

RS Energia e Automação Ltda.
Rua Auxiliadora, 68 – São João Batista/ São Leopoldo-RS

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 45 / 80

		EQUIPAMENTOS 15 / 25KV	
EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TESTES EM MÉDIA TENSÃO		REV. 0	
TÍTULO Equipamentos para testes em transformadores, Disjuntores de média tensão 15/25KV, Relé de proteção			
OFICINA RS ENERGIA  CAMINHÃO GUINDAUTO PARA COLETA DOS EQUIPAMENTOS 			

RS Energia e Automação Ltda.
Rua Auxiliadora, 68 – São João Batista/ São Leopoldo-RS

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 46 / 80

		EQUIPAMENTOS 15 / 25KV	
EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TESTES EM MÉDIA TENSÃO		REV. 0	
TÍTULO Equipamentos para testes em transformadores, Disjuntores de média tensão 15/25KV, Relê de proteção			
CAMINHÃO CESTO ISOLADO 			

RS Energia e Automação Ltda.
Rua Auxiliadora, 68 – São João Batista/ São Leopoldo-RS

		EQUIPAMENTOS 15 / 25KV	
EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TESTES EM MÉDIA TENSÃO		REV. 0	
TÍTULO Equipamentos para testes em transformadores, Disjuntores de média tensão 15/25KV, Relê de proteção			

RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.
RUA AUXILIADORA, 68, BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA, SÃO LEOPOLDO – RS
RESPONSÁVEL TÉCNICO – IGOR MURIALDO SEBASTIANA
CREA 248272

DAS CONTRARRAZÕES. A empresa: **RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA** ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS Pregão Eletrônico n.º 294/2024 Processo Administrativo n.º 23/0500-0001254-00 RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no Cnpj sob o n.º 46.647.982/0001-09, com sede na Rua Auxiliadora, n.º 68, Bairro São João Batista, Cidade São Leopoldo/RS, Cep 93022-330, representada neste ato por seu representante legal DANIEL DE AZEVEDO SCHAAK, inscriro no Cpf o n.º Cpf: 760.212.460-04, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 em tempo hábil, a presença do Ilustre Pregoeiro apresentar o suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por POLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor. I - DA BASE RECURSAL Insurge a recorrente contra a decisão que habilitou a empresa RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, junto ao certame em epigrafe, nos termos que passa a expor: □ Da incompatibilidade dos índices contábeis; □ Da incompatibilidade dos atestados de capacidade técnica; □ Da não comprovação de vínculo empregatício; □ Da não apresentação de qualificação técnica HIPOT e TTR; Nobre pregoeiro a ora empresa recorrida ira responder a todos os itens recorridos pela recorrente, na sequência como estes foram apresentados.

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar. Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância. A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE. Em assim sendo, requer a empresa recorrida que seja negado provimento do presente recurso administrativo, sendo mantida na íntegra a habilitação da empresa RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA. Desta feita, requer a empresa recorrida que seja negado provimento do presente recurso administrativo, sendo mantida na íntegra a habilitação da empresa RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA. II - DA TEMPESTIVIDADE Salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, o prazo para recurso é de 3 (três) dias úteis da intimação. Assim, considerando que a intimação do ato ou da lavratura da ata ocorreu em 11/10/2024 AS 14h43min, é manifestamente tempestiva a presente contrarrazões com prazo fatal em 21/10/2024 as 14h41min. III - DA AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE RECURSO Na licitação de modalidade pregão, toda e qualquer intenção de recurso deve ser motivada e indicada na sessão de licitação sob pena de preclusão do direito de recurso, conforme expressa a Lei 14.133/21: Art. 165 (...) § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; Ocorre que tal previsão não se aplica somente do recurso como um todo, mas de cada um dos motivos específicos. Ou seja, se se pretende recorrer sobre o documento X da empresa Y, deve constar na intenção de recurso, sob risco de preclusão, o que não ocorreu no presente caso, uma vez que a intenção da recorrente se limitou a: ☐ Refutar de forma genérica bem como interpretar o Edital de forma a lhe favorecer, com o fito de tumultuar o presente pregão; O prazo de 3 dias é aberto somente para memoriais, ou seja, para motivar as razões da intenção de recurso, não sendo permitido trazer novos argumentos e motivos recursais não registrados em ata, sob pena de quebra ao contraditório e à ampla defesa. Assim, considerando que o registro da intenção de recurso não englobou o que de fato constou no edital, tais argumentos sequer devem ser considerados, sob pena de ilegalidade. Desta feita, requer a empresa recorrida que seja negado provimento do presente recurso administrativo, sendo mantida na íntegra a habilitação da empresa RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA. IV - DA ALEGADA INCOMPATIBILIDADE DOS ÍNDICES CONTÁBEIS Ilmo. Pregoeiro, a empresa recorre insurge contra os índices contábeis apresentados pela empresa recorrente, com base no item 6.1.3 exigido além da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do item 6.1.3.2, também devera apresentar índices contábeis no item 6.1.3.2.a. Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital. No presente caso, esta empresa atendeu perfeitamente as regras

entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos. Nobre pregoeiro, a empresa recorrente equivoca-se ao enquadrar o presente pregão junto ao item 6.1.3.2.a, senão vejamos: 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira 6.1.3.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante atendimento do subitem 2.16. (DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO) e seguintes. 6.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, e autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005, com a apuração dos seguintes índices: a) para Obras e Serviços de Engenharia: Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0); Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP)/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,0); Solvência Geral (SG) = $AT/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,5); (GRIFO NOSSO) Conforme referendado, o enquadramento apresentado pela empresa recorrente encontra-se equivocado, para não dizer que estamos diante de uma ação dissimulada com uma narrativa lúdica, com o fito de tumultuar o presente pregão, ao passo que o edital é claro ao informar que: 1. DO OBJETO 1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para Manutenção geral (com fornecimento de materiais), comissionamento e energização das cabines primárias das Casas de Bombas 1, 2, 3, 4, Cinco Colônias, 6, 7 e 8, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. GRIFO NOSSO). Da simples leitura do edital, verificamos que o presente pregão versa sobre Manutenção geral (com fornecimento de materiais), ou seja, nenhum projeto se faz necessário, ao passo que é o objeto do presente pregão versa sobre manutenção e fornecimento de materiais. Desta análise verificamos que o presente pregão não se enquadra na alínea “a” do item 6.1.3.2.a, do edital como faz crer a empresa recorrente querer fazer crer em sua recursal, e sim possui enquadramento junto ao item 6.1.3.2.B, senão vejamos: b) para Aquisição de Bens e outros Serviços: Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0) Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP)/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,0) Solvência Geral (SG) = $AT/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,0) (GRIFO NOSSO). Ao passo que o enquadramento do presente pregão passa a ser o item 6.1.3.2.B, ao qual apresenta a necessidade de solvência de mínima de 1,0, como apresentado a este pregoeiro pela recorrente quando de sua intenção de participar deste pleito licitatório. Destaque-se que a empresa recorrente apresentou dois índices de solvência em períodos distintos, senão vejamos:

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 49 / 80

Empresa: 371 - RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

São Leopoldo/RS - CNPJ:46.547.982/0001-09

QUOCIENTE DE LIQUIDEZ CORRENTE	1,05
QUOCIENTE DE LIQUIDEZ GERAL	1,05
SOLVÊNCIA GERAL	1,05
ENDIVIDAMENTO GERAL	0,04

Empresa: 371 - RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

São Leopoldo/RS - CNPJ:46.547.982/0001-09

QUOCIENTE DE LIQUIDEZ CORRENTE	1,00
QUOCIENTE DE LIQUIDEZ GERAL	1,00
SOLVÊNCIA GERAL	1,00
ENDIVIDAMENTO GERAL	0,09

Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública. Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade. Desta feita, requer a empresa recorrente que seja negado provimento do presente recurso administrativo, sendo mantida na íntegra a habilitação da empresa RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

V - DA INCOMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Novamente a empresa recorrente insurge contra a capacidade técnica da empresa recorrida, ao afirmar que a mesma não cumpriu o determinado junto ao Edital sobre a apresentação de documentação de sua capacidade técnica, conforme preceitua o anexo I – Termo de referência, do Edital, com ênfase no Anexo IV. Importante transcrever o anexo I – Termo de referência, conforme Anexo IV do Edital, senão vejamos: 2.1. Qualificação Técnica

Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove os itens abaixo. I. Já ter realizado manutenções em subestações com potência instalada maior que 300 kVA e tensão primária maior que 20 kV; II. Já ter realizado estudos de proteção e seletividade e parametrização de relés de proteção para média tensão; III. Ter ao menos dois funcionários com treinamento em NR-10, SEP e ASO atualizado para realizar trabalhos com média tensão; IV. Possuir oficina eletromecânica para realização das atividades de manutenção em equipamentos MT num raio de 150 km de Canoas; V. Já ter realizado serviços de montagem, desmontagem e manutenção interna de transformadores média tensão e disjuntores média tensão; VI. Possuir megômetro, microhmímetro, multímetro, HIPOT, vara de manobra MT, medidores de relação de transformação TTR e termovisão; VII. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas: VIII. Dados do CONTRATANTE e CONTRATADA; razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail; Verificamos que durante toda a tese recursal a empresa recorrente de forma desesperada busca tumultuar o presente certame, ao passo que insurge-se sobre a falta de capacidade técnica, quando a mesma fora devidamente atendida pela empresa recorrida. Com relação aos atestados de capacidade técnica ao qual a empresa recorrente funda sua tese recursal, a mesma carece de provimento, ao passo que o próprio edital apresenta de forma clara que poderão ser apresentados como forma de habilitação os seguintes documentos: ▢ 2.1. Qualificação Técnica ▢ Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público OU privado, pelo qual a licitante comprove os itens abaixo. (GRIFO NOSSO) Conforme vasta prova documental acostada ao presente certame a empresa recorrida apresentou

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 50 / 80

toda a documentação necessária, ao passo que foram apresentados atestados de capacidade técnica de acordo com os preceitos do edital, senão vejamos:

 Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA - RS

Página: 2
CAT SEM REGISTRO DE ATTESTADO
2076376

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **IGOR MURIALDO SEBASTIANA** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **IGOR MURIALDO SEBASTIANA**
Registro: RS248272 RNP: 2219996964
Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 / 1 -----
Número de ART: **13135397** Tipo de ART: Obra ou Serviço Registrada em: 17/04/2024 Baixada em: / /
Forma de Registro: Participação Técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: RS ENERGIA E AUTOMACAO LTDA
Contratante: MOMENTO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA CPF/CNPJ: 22682457000166 Nº: 610
Rua: Rua ARMANDO FEISTAUER
Complemento:
Cidade: PAROBÉ
Bairro: ALVORADA
UF: RS CEP: 95630000
Contrato:
Valor do Contrato: R\$ 5.000,00 Celebrado em:
Ação Institucional: Tipo de Contratante: Vinculado à ART:
Observação:
Endereço da obra/Serviço: RUA ARMANDO FEISTAUER Nº: 0
Complemento:
Cidade: PAROBÉ
Data de Início: 01/02/2024 Previsão de Término: 17/04/2024
Finalidade: LOTEAMENTO
Proprietário: MOMENTO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Bairro: ALVORADA Nº: 0
UF: RS CEP: 95630000
Coordenadas Geográficas: MPOG:
Código: CPF/CNPJ: 22682457000166 Quant: Und:
0 - VIABILIDADE TÉCNICA LOTEAMENTO RESIDENCIAL AGROBA 1,00 m
1 - PROJETO E EXECUÇÃO REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 18,00 m

 Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CREA - RS

Página: 3
CAT SEM REGISTRO DE ATTESTADO
2076378

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **IGOR MURIALDO SEBASTIANA** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **IGOR MURIALDO SEBASTIANA**
Registro: RS248272 RNP: 2219996964
Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 / 1 -----
Número de ART: **13080586** Tipo de ART: Obra ou Serviço Registrada em: 18/03/2024 Baixada em: / /
Forma de Registro: Participação Técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: RS ENERGIA E AUTOMACAO LTDA
Contratante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN CPF/CNPJ: 92802784000190 Nº: 120
Rua: Rua CALDAS JÚNIOR
Complemento: ANDAR 17/18/19
Cidade: Porto Alegre
Bairro: CENTRO HISTÓRICO
UF: RS CEP: 90010260
Contrato:
Valor do Contrato: R\$ 397.460,00 Celebrado em:
Ação Institucional: Tipo de Contratante: Vinculado à ART:
Observação:
Endereço da obra/Serviço: RUA GENERAL MARQUES Nº: 1575
Complemento: ETE JAGUARÃO
Cidade: JAGUARÃO
Data de Início: 18/03/2024 Previsão de Término: 18/06/2024
Finalidade: PÚBLICO
Proprietário: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Bairro: Nº:
UF: RS CEP: 96300000
Coordenadas Geográficas: MPOG:
Código: CPF/CNPJ: 92802784000190 Quant: Und:
0 - EXECUÇÃO REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 29,00 m
1 - EXECUÇÃO RUA DE LIGAÇÃO AÉREA DE MÉDIA TENSÃO CLASSE 25 KV 75,00 m
2 - INSTALAÇÃO RUA DE LIGAÇÃO SUBTERRÂNEA DE MÉDIA TENSÃO CLASSE 25 KV 30,00 m

Ainda a empresa recorrida apresentou atestado de capacidade emitida por ente **PRIVADO**, senão vejamos:

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 51 / 80

Ensinger 

Atestado de Capacidade Técnica

O(A) Ensinger Indústria de Plásticos técnicos LTDA, inscrita no CNPJ:02727984000132, com sede a Rua Cristópher levalley nº 153 s/lo Leopoldo representado pelo senhor RAFAEL DOS SANTOS, neste ato representado(a) pelo(a) COORDENADOR DE MANUTENÇÃO, atesta para os devidos fins de direito que o(a) IGOR ABRILDO SEBASTIÃO, registrado(a) no CREA-RS 248272 e o TÉCNICO ELETROTÉCNICO DEVIDI MARCEL DE MATTOS CFT 96685506091, enquanto responsável técnico(a) da empresa RS ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 46647982000109, prestou serviços de Manutenção preventiva conforme dados contratuais e descrição dos serviços abaixo:

* "Dados da Obra / serviço
Manutenção preventiva, estudo de seletividade, montagem e desmontagem de transformador, 500kva.
TRT OBRANº CFT2303091599

Responsável

Rafael dos Santos
RAFAEL DOS SANTOS
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO

UnidaSul

Contratante:
UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S/A
CNPJ: 071903503735 - Depoente de Sul/RS
Av. Coronel Theodorico Porto da Fonseca
CEP: 93246-000

Contratada:
RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.647.982/0001-09
Atestamos para os devidos fins que a empresa RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, acima descrita, prestou os serviços conforme ART 1333/RSB Manutenção preventiva de 1000kva, Rede de Média tensão de 22kv. Serviços atendidos: todos as exigências e foram executados de forma excelente.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Estes/Rs, 21 de Agosto de 2024

GLAUCIO VENTURATO BRUNO OLIN
Gestor Manutenção

O Acórdão 1211/21-Plenário – TCU, cabe ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação e proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

O edital não apresenta a necessidade de apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM OU SEM REGISTRO, ainda que se afaste os atestados de capacidade técnica emitidos pelo ente publico, não verifica-se a possibilidade que desqualificação da empresa recorrida acerca do presente certame, ao passo que a mesma apresentou atestado de entre privado previsto no Edital e por ora novamente transcrito, senão vejamos: § 2.1. Qualificação Técnica § Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público OU privado, pelo qual a licitante comprove os itens abaixo. (GRIFO NOSSO) Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública. Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade. Desta feita, requer a ora contrarrazoante que seja negado provimento do presente recurso administrativo, sendo mantida na íntegra a habilitação da empresa RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA. VI - DA NÃO COMPROVAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO NR10 E ASO A empresa recorrente alega que a empresa recorrida não teria apresentado comprovação de vinculo empregatício dos funcionários IRAN CLEVERSON GATELLI e ANDERSON DO NASCIMENTO, como comprovação de ASO e NR10. Importante colacionar a este pregoeiro as carteiras de trabalho dos funcionários, ao qual confirmam seus vínculos empregatícios devidamente registrados com a empresa recorrida, senão vejamos: § IRAN CLEVERSON GATELLI

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 52 / 80

TRINDADE MARTINHO
ADVOGADOS

Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Nome: IRAN CLEVERSON GATELLI

Data de emissão: 06/05/2023

CPF: 079523950-00

Data de Nascimento: 15/09/1988

Sexo: Masculino

Nacionalidade: Brasileira

Nome da Mãe: ALZIRA GATELLI

Contratos de Trabalho

RS ENERGIA E AUTOMACAO LTDA

Endereço: RUA PRESIDENTE ROOSEVELT

Cidade: SÃO LEOPOLDO

Estado: RS

CNPJ: 46.547.982/0001-09

Complemento: CENTRO

CEP: 93010-060

Telefone: (51) 3552-4753

Matrícula eSocial: CCL5795023950000000052491

REGISTRO DE COLABORADORES

Ficha de registro: 3

Empregador: RS ENERGIA E AUTOMACAO LTDA

Endereço: RUA PRESIDENTE ROOSEVELT

Cidade: SÃO LEOPOLDO

Código: 3

Contrato: 3

Nome do(a) trabalhador(a): IRAN CLEVERSON GATELLI

Nome do pai: IRAN CLEVERSON GATELLI

Nome da mãe: ALZIRA GATELLI

Data de nascimento: 15/09/1988

Sexo: Masculino

Raça/cor: Branco

Deficiente: Não

Não

Nacionalidade: Brasileira

Tipos sanguíneos: Não informado

Estado: RS

Chegada ao Brasil: RS

Cédula de identidade: 705023950-00

Orgão/UF: SRS/RS

Habilitação: Categoria: Validade

CPF: 079523950-00

CTPS: 2795023

NP título de eleitor: 105.83800-17.3

NP da conta FGTS: 24/11/2023

Endereço: RUA DEZOTO DE NOBREGA

Cidade: CANOAS

Endereço eletrônico: 245

Número: 245

Estado: RS

Complemento: 93125-090

Bairro: MATIAS VELHO

Telefone: (51) 3552-4753

Celular: (51) 3552-4753

Data de admissão: 24/11/2023

Data de registro: 24/11/2023

Função: ELETRICISTA

Salário inicial: R\$ 2.384,61

Forma de pagamento: Mensal

Tipos de pagamento: 0,00 %

Inexistência: 30,00 %

Periculosidade: 30,00 %

Comissão: 30,00 %

Categoria: 1 - Empregado

Centro de custo: 2 - Sind. trab. ind. metal mec. e mat. elétric. são leopoldo

Localização: 2 - Sind. trab. ind. metal mec. e mat. elétric. são leopoldo

Horário: Segunda-feira a Sexta-feira 07:30 às 11:45 - 13:15 às 17:45

Data rescisão: 24/11/2023

Aviso prévio: R\$ 0,00

Saldo FGTS: R\$ 0,00

Melhor remuneração: R\$ 0,00

Recebeu FGTS na GRFP: R\$ 0,00

Causa da rescisão: 2 - Sind. trab. ind. metal mec. e mat. elétric. são leopoldo

Data e assinatura do trabalhador e empregador na ocasião da admissão.

São Leopoldo/RS, 24 de novembro de 2023.

RS-ENERGIA E AUTOMACAO LTDA

IRAN CLEVERSON GATELLI

[illegible]

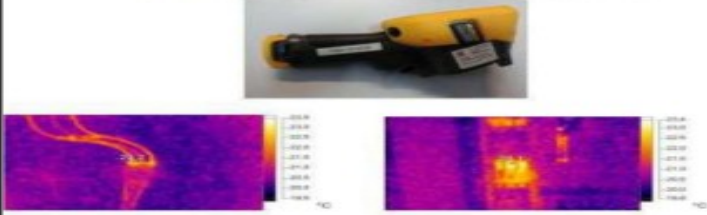
A periodicidade dos exames ASO também variam de acordo com a função e os riscos associados a ela. Funcionários em atividades de risco devem realizar o exame anualmente, enquanto os demais podem realizar a cada dois anos. Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública. Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade. Desta feita, requer a ora contrarrazoante que seja negado provimento do presente recurso administrativo, sendo mantida na íntegra a habilitação da empresa RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA. VII - DA NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA HIPOT E TTR A empresa recorrente em seu recurso afirma que a empresa recorrida não atendeu ao que preceitua o anexo I – Termo de referência, do Edital, com ênfase no Anexo IV. Importante transcrever o anexo I – Termo de referência, conforme Anexo IV do Edital, senão vejamos: 2.1. Qualificação Técnica Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove os itens abaixo. I. Já ter realizado manutenções em subestações com potência instalada maior que 300 kVA e tensão primária maior que 20 kV; II. Já ter realizado estudos de proteção e seletividade e parametrização de relés de proteção para média tensão; III. Ter ao menos dois funcionários com treinamento em NR-10, SEP e ASO atualizado para realizar trabalhos com média tensão; IV. Possuir oficina eletromecânica para realização das atividades de manutenção em equipamentos MT num raio de 150 km de Canoas; V. Já ter realizado serviços de montagem, desmontagem e manutenção interna de transformadores média tensão e disjuntores média tensão; VI. Possuir megômetro, microhmímetro, multímetro, HIPOT, vara de manobra MT, medidores de relação de transformação TTR e termovisão; VII. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas: VIII. Dados do CONTRATANTE e CONTRATADA; razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail; Nobres Pregoeiro a empresa recorrida acostou a presente demanda fotos dos equipamentos de sua propriedade, senão vejamos:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 55 / 80

EQUIPAMENTOS 15 / 25KV	
EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TESTES EM MÊDIA TENSÃO	
REV. 0	
TÍTULO	
Equipamentos para testes em transformadores, Disjuntores de média tensão 15/25KV, Relé de proteção	
CÂMERA TERMOMÉTRICA PARA ANÁLISE DE PONTOS QUENTES  VARA DE MANOBRA 97 ELEMENTOS 	
RS Energia e Automação Ltda. Rua Auxiliadora, 68 - São João Batista/ São Leopoldo-RS	

Novamente a de se destacar que o edital não solicita que os participantes deste certamente licitatório possuam os seguintes equipamentos megômetro, microhmímetro, multímetro, HIPOT, vara de manobra MT, medidores de relação de transformação TTR e termovisão, apenas determina que os licitantes possuam os mesmos, o que foi comprovado pela empresa recorrida através das fotos apensadas e neste ato pelas notas fiscais dos equipamentos. Destaque-se que o edital carece de pedido de apresentação de nota fiscal e ou aferição destes equipamentos. A empresa recorrida com o fito de aclarar a tese recursal, acosta nota fiscal os equipamentos descritos junto ao Edital, senão vejamos:

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 56 / 80

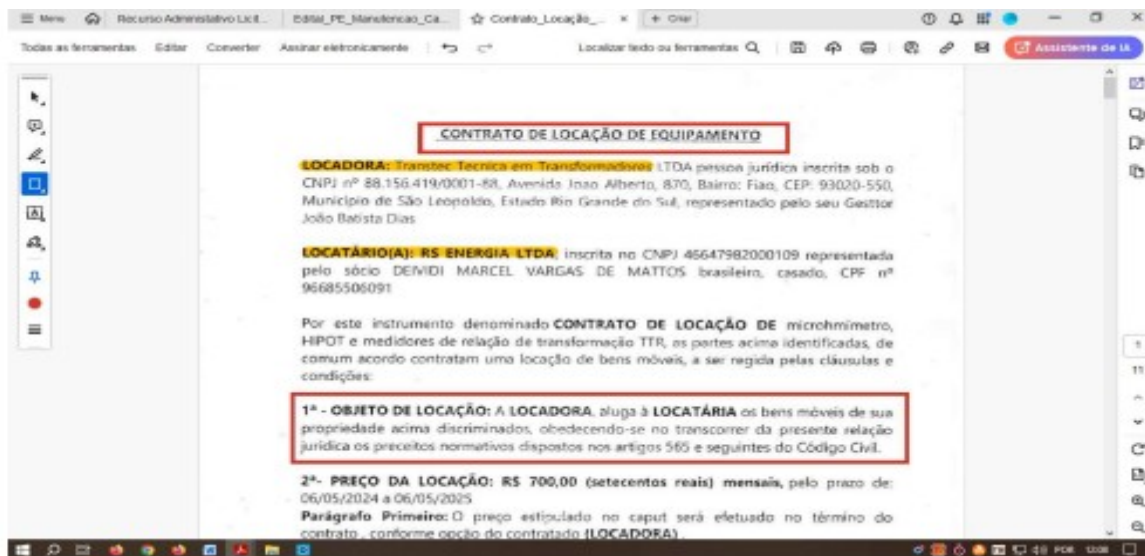


Ou seja, tal documento é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública. Ainda, acosta contrato de locação, senão vejamos:

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 57 / 80



Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade. Desta feita, requer a ora contrarrazoante que seja negado provimento do presente recurso administrativo, sendo mantida na íntegra a habilitação da empresa RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA. VIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento. Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO expressamente previsto na Nova Lei de Licitações: Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema: APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrida, não verificasse grave inobservância ao princípio da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina: "Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 58 / 80

devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUZA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. p. 74) Portanto, considerando que a empresa recorrida atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento das presente contrarrazões ao presente recurso com a manutenção de sua HABILITAÇÃO. IX - DO PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.. Nestes termos, pede e espera deferimento. Canoas, 21 de outubro de 2024. Empresa: EMPRESARS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA CNPJ: 46.647.982/0001-09 Sócio: DANIEL DE AZEVEDO SCHAACK Cpf: 760.212.460-04

IDENTIFICACAO DO EMISSOR

INSTRUTHERM

INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA

RUA JORGE DE FREITAS, 274 - FREQUENCIA DO O
02911-920 SÃO PAULO - SP
(11) 2144-2800

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA 1-SAÍDA

000.268.947

SÉRIE 0

COLUNA 1/1

CHAVE DE ACESSO

5523 0853 7758 6200 0152 5500 0000 2609 4712 1692 3108

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTEÇÃO AO ACESSO

13631263-446567 94/98/2023 13-37:05

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS

ENDEREÇO ESTADUAL

111.093.664-118

ENDEREÇO ESTADUAL DO SEU DESTINATÁRIO

CNPJ

53.775.862/0001-52

DESTINATÁRIO

RS ENERGIA E AUTOMACAO LTDA

R FREDERICO GUILHERME LUDWIG, 33 - SALA 31

CANOAS

NATUREZA DA OPERAÇÃO

RECEITA

CNPJ

46.647.982/0001-09

DATA DA EMISSÃO

04/08/2023

DATA DE VENCIMENTO

04/08/2023

RECEITA

13-31:33

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

UF

RS

CEP

(51) 98630-4178

INSCRIÇÃO ESTADUAL

024-0557557

001 01/09/2023 358,62	002 29/09/2023 358,62	003 27/10/2023 358,62	004 24/11/2023 358,62
005 22/12/2023 358,61	006 19/01/2024 358,61	007 16/02/2024 358,61	

BASE CALC ICMS	2.510,31	VALOR ICMS	100,42	BASE CALC RINS IPI	0,00	VALOR RINS IPI	0,00	TOTAL DOS PRODUTOS	2.222,00
VALOR IPI	187,79	VALOR DESP. IPI	21,48	VALOR DESP. IPI	0,00	VALOR IPI	79,02	VALOR ATRIB. IPI	264,51
TOTAL DOS PRODUTOS	2.222,00	TOTAL DOS PRODUTOS	2.222,00	TOTAL DOS PRODUTOS	2.222,00	TOTAL DOS PRODUTOS	2.222,00	TOTAL DOS PRODUTOS	2.222,00

TRANSPORTE / VOLUME	TRANSPORTE / VOLUME	TRANSPORTE / VOLUME	TRANSPORTE / VOLUME
TRANSPORTE / VOLUME	TRANSPORTE / VOLUME	TRANSPORTE / VOLUME	TRANSPORTE / VOLUME
TRANSPORTE / VOLUME	TRANSPORTE / VOLUME	TRANSPORTE / VOLUME	TRANSPORTE / VOLUME

QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE

VALOR DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
VALOR DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
VALOR DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369

18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369

18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369

18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369

18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369

18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369

18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369

18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369

18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369

18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369
18.04369	18.04369	18.04369	18.04369

18.04369	18.04369	18.04369
----------	----------	----------

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 59 / 80

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 60 / 80

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

LOCADORA: Transtec Técnica em Transformadores LTDA pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 88.156.419/0001-88, Avenida João Alberto, 870, Bairro: Fiao, CEP: 93020-550, Município de São Leopoldo, Estado Rio Grande do Sul, representado pelo seu Gestor João Batista Dias

LOCATÁRIO(A): RS ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ 46647982000109 representada pelo sócio DEVIDE MARCEL VARGAS DE MATTOS brasileiro, casado, CPF nº 96685506091

Por este instrumento denominado **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE** microohmímetro, HIPOT e medidores de relação de transformação TTR, as partes acima identificadas, de comum acordo contratam uma locação de bens móveis, a ser regida pelas cláusulas e condições:

1ª - OBJETO DE LOCAÇÃO: A LOCADORA, aluga à LOCATÁRIA os bens móveis de sua propriedade acima discriminados, obedecendo-se no transcorrer da presente relação jurídica os preceitos normativos dispostos nos artigos 565 e seguintes do Código Civil.

2ª - PREÇO DA LOCAÇÃO: R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pelo prazo de: 06/05/2024 a 06/05/2025

Parágrafo Primeiro: O preço estipulado no caput será efetuado no término do contrato, conforme opção do contratado (LOCADORA).

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação do contrato, conforme disposto na cláusula 11ª, será efetuado a cobrança de todos os valores devidos até a data do pedido de prorrogação, levando-se em conta o valor estipulado no caput. Os Aluguéis vincendos serão cobrados ao final do contrato prorrogado ou a cada 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: O valor estipulado no caput será corrigido conforme índice de atualização escolhido pelo contratado (LOCADORA).

Parágrafo Quarto: A LOCADORA emitirá cobrança, contra apresentação de Recibo/Boleto Bancário, e o não pagamento no dia contratado acarretará na rescisão automática do presente contrato, além da cobrança de Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora diário. Ficará reservado ainda à LOCADORA o direito de cobrar da LOCATÁRIA o aluguel dos bens até a data da devolução dos mesmos.

3ª - PERÍODO DE LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO recebe os equipamentos nesta data e terá direito ao uso até a data estipulada na cláusula 2ª, devendo, na mesma data, realizar a respectiva devolução dos bens à LOCADORA.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO contrata a locação por dias corridos, razão pela qual, o prazo descrito na cláusula 2ª, contempla os domingos, feriados, feriados facultativos, etc.

4ª - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: O LOCATÁRIO recebe os equipamentos em perfeito funcionamento e condições de uso, limpos e devidamente testados.

5ª - MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS: A manutenção e substituição de peças nos equipamentos, será de inteira responsabilidade da LOCADORA. Se os reparos/substituição de peças decorrer do mal uso do equipamento pelo LOCATÁRIO, a LOCADORA estará autorizada a cobrar do mesmo, os valores despendidos com o respectivo reparo ou substituição.

6ª - RESPONSABILIDADE DOS ACIDENTES CAUSADOS: Quaisquer acidentes ocorridos com equipamentos ou por ele causado à terceiros, desde a sua retirada ou entrega, será de responsabilidade do LOCATÁRIO, ficando a LOCADORA excluída de responsabilidades cíveis, trabalhistas, criminais e outras.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO assume inteira responsabilidade pela utilização dos materiais e equipamentos locados nos canteiros de obra, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde no Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e suas alterações posteriores.

Fica ciente, ainda, o LOCATÁRIO, que a empresa Transtec Técnica em Transformadores LTDA, tem à disposição os Equipamentos de Proteção Individual que poderão ser fornecidos em locação, bem como todos os itens de proteção dos bens locados e exigidos pela NR-10.

7ª - MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS: A montagem e desmontagem dos equipamentos, o uso de equipamentos elétricos ou movidos a gasolina, equipamentos de corte, impacto, vibrações, deverá ser feito por profissionais capacitados contratados pelo LOCATÁRIO. A LOCADORA fica excluída de quaisquer responsabilidades por acidentes ou danos causados a pessoas ou bens.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO a firma estar ciente de que todos os equipamentos objeto do presente contrato devem ser utilizados por profissionais capacitados.

8ª - EXTRAVIO DOS BENS LOCADOS: O preço firmado é inalterável. Caso haja extravio do(s) Bem(ns) locados, suportará o LOCATÁRIO, além dos valores estipulados a título de locação até a data do extravio, o valor do bem locado, quantia esta descrita na respectiva nota fiscal.

Parágrafo primeiro: A LOCADORA poderá rescindir o contrato imediatamente, além de exigir perdas e danos, se verificada algumas das hipóteses de EXTRAVIO OU DANIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS.

9ª - TRANSPORTES DOS EQUIPAMENTOS: A LOCATÁRIA se incumbirá, por sua conta e risco, do transporte dos equipamentos locados, responsabilizando-se pelo (s) mesmo(s) desde a sua retirada até sua efetiva devolução na sede da empresa LOCADORA.

10ª - DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS: Os equipamentos serão devolvidos pela LOCATÁRIA, na sede da LOCADORA, findo o prazo de locação.

Parágrafo Primeiro: Caso o equipamento seja retirado pela LOCADORA, esta poderá cobrar da LOCATÁRIA o valor do frete;

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 61 / 80

Parágrafo Segundo: Na ocasião da devolução, os equipamentos serão vistoriados pela **LOCADORA** e esta, no ato da devolução, fará o respectivo relatório de quantidade e condições dos equipamentos;

Parágrafo Terceiro: Qualquer irregularidade, peça faltante, quebra ou desgaste que não de uso normal do equipamento, será cobrada da **LOCATÁRIA** e apontada no relatório referido no parágrafo anterior, que deverá ser assinado pela pessoa que fez acompanhar a devolução dos equipamentos, considerando-se esta como preposta da **LOCATÁRIA**, o que desde já deixa reconhecido.

11ª - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO: A Presente locação presumir-se-á prorrogada, por prazo indeterminado, pelo mesmo preço e condições, sem oposição da **LOCADORA**, se os equipamentos locados não forem devolvidos na data de término da Locação, conforme cláusula 2.ª.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato por prazo indeterminado, poderá a **LOCADORA** solicitar a devolução imediata dos bens, sem prejuízo do pagamento pela **LOCATÁRIA** do aluguel devido até a data da respectiva devolução.

12ª - TRIBUTAÇÃO: Por se tratar o presente contrato de "Locação de Bens Móveis", a **LOCATÁRIA** desde já reconhece que a **LOCADORA** é EPP, optante pelo Simples Nacional, portanto, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, ISS e IPI.

13ª - EMISSÃO DE NOTA FISCAL: A **LOCADORA** emitirá N.F. de Remessa p/ Locação, por ocasião da retirada dos bens, devendo a **LOCATÁRIA** emitir a N.F. de Devolução de Remessa p/ Locação por ocasião do término da Locação.

14ª - RESCISÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO: O presente contrato será rescindido automaticamente nos seguintes casos:

A - Pela falta de pagamento dos aluguéis contratados;

B - Se houver descumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo quaisquer das hipóteses referidas nas alíneas A e B acima, poderá a **LOCADORA** valer-se do disposto no Artigo 502 do Código Civil, retirando por seus próprios meios e condições, os equipamentos locados, onde quer que estejam, independentemente de quaisquer avisos, notificações ou interpelação judicial, e ainda sem nenhuma formalidade;

Parágrafo Segundo: Todos os desembolsos efetuados pela **LOCADORA**, para o transporte dos equipamentos, no caso do parágrafo anterior, serão debitados para a **LOCATÁRIA**.

15ª - PROIBIÇÃO DE SUB-LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU ARRENDAMENTO DOS EQUIPAMENTOS: A **LOCATÁRIA** não poderá, em hipótese alguma, sub-locar, emprestar ou arrendar os equipamentos constantes do presente contrato, ou por qualquer forma, ceder seu uso a terceiros, ainda que a título gratuito.

16ª - ELEIÇÃO DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de São Leopoldo-RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, cabendo a parte vencida na demanda judicial, o

pagamento do ônus, como também de todas e quaisquer custas processuais, de honorários de advogado constituído pelo vencedor.

17ª - MULTA CONTRATUAL: Fica estabelecida uma multa contratual no valor de 20% (vinte por cento) do valor total dos equipamentos locados pelo presente contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas acima pactuadas.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, composto de 17 (dezessete) cláusulas, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Leopoldo, (06/05/2024)

LOCADORA:  João Batista Dias-514170810-15

EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

LOCATÁRIO(A):  DEIVIDI MARCEL VARGAS DE MATTOS, CPF nº 96685506091

Testemunha: _____

Testemunha: _____

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 62 / 80



Cliente: Transtec Técnica Em Transformadores Ltda
Endereço: Avenida João Alberto, 870 - Fiao - São Leopoldo (RS)

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
Nº 45526/2024
Página 1/1

Características

Instrumento: Megôhmetro Digital
Modelo: HMMG-5
Fabricante: Highmed

Nº de série: 0526467E805

Procedimento de calibração: 05-101 (rev. 2)

Medido direta dos padrões de Laboratório, rastreado a RBC. Foram realizados 3 (três) medidas de cada ponto apresentado, sendo informado o valor médio.

Padrões Utilizados

Rastreabilidade	Laboratório	Nº do Certificado	Data da Execução	Data da Validade do padrão
CPR-10G	Socintec	R/ 5179/22	10/2022	10/2024

Condições da Calibração

Condições Ambientais: Temperatura: 23 °C ± 5 °C - Umidade: Inferior a 70 %
Precisão do Instrumento: ± 2,5% do valor de leitura ± 1 % do fundo de escala

Resultado das Obtidos

ESCALA	Tensão de prova	Resistência Padrão	Valor Medido	Erro ±(%)	Incerteza das Medições (D)
20 MΩ	1000V	1 MΩ	1,00 MΩ	0,0%	0,0008
20 MΩ	1000V	5 MΩ	5,00 MΩ	0,0%	0,011
20 MΩ	1000V	10 MΩ	10,00 MΩ	0,0%	0,022
200 MΩ	1000V	50 MΩ	50,0 MΩ	0,0%	0,11
200 MΩ	1000V	100 MΩ	99,6 MΩ	-0,4%	0,22
2 GΩ	1000V	500 MΩ	0,501 GΩ	0,2%	1,1
2 GΩ	1000V	1 GΩ	1,004 GΩ	0,4%	0,002
20 GΩ	1000V	5 GΩ	5,01 GΩ	0,2%	0,011
20 GΩ	1000V	10 GΩ	9,97 GΩ	-0,3%	0,022
20 GΩ	1000V	15 GΩ	15,01 GΩ	0,1%	0,033
20 GΩ	1000V	20 GΩ	19,96 GΩ	-0,2%	0,044
200 GΩ	5000V	10 GΩ	10,1 GΩ	1,0%	0,022
200 GΩ	5000V	15 GΩ	15,1 GΩ	0,7%	0,033
200 GΩ	5000V	20 GΩ	19,8 GΩ	-1,0%	0,044
200 GΩ	5000V	100 GΩ	99,9 GΩ	-0,1%	0,2

Observações

- Os valores de resistência apresentados estão em conforme com a Escala Internacional de Resistência (SI)
- A incerteza expandida (U) de medição é relatada e declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com Veff graus de liberdade efetivos correspondem a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02
- Os resultados deste certificado referem-se exclusivamente aos instrumentos submetidos à calibração nas condições especificadas, não sendo extensivo para quaisquer outros lotes.
- Um certificado de calibração (ou etiqueta de calibração) não deve conter qualquer recomendação sobre o intervalo de calibração, exceto se acordado com o cliente. Este requisito pode ser cancelado por regulamentações legais de acordo 5.10.4.4 17025
- Erro indicado na calibração não considera o erro do desvio encontrado no padrão utilizado.
- A incerteza indicada é transcrita com base no certificado padrão utilizado

Metrologista	Assinatura	Datas
Vinicius Lago		Calibração: 12/06/2024 Emissão do Certificado: 12/06/2024

HIGHMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE MEDIÇÃO LTDA - ME
R. CEL. CARLOS OLIVA, 277 - TATUAPÉ - SÃO PAULO-SP
VENDAS@HIGHMED.COM.BR / WWW.HIGHMED.COM.BR

APONTE A CÂMERA
PARA CHAMAR NO
WHATSAPP



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 63 / 80



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
Nº 45527/2024
Página 1/1

Cliente: Transtec Técnica Em Transformadores Ltda
Endereço: Avenida João Alberto, 870 - Flaa - São Leopoldo (RS)

Características

Instrumento: Medidor de relações de Transformador
Nº de série: 7226707E805

Modelo: IMTTR-2000
Fabricante: Highmed

Procedimento de Calibração: IT-QUA-05

A calibração foi conduzida por um calibrador de processos e transformador padrão ao qual possui referências as normas aplicáveis e vigentes ao instrumento supracitado

Padrões Utilizados

Rastreabilidade	Laboratório	Nº do Certificado	Data da Execução	Data da Validade do padrão
ATRT Check Box	CTM	46232/23	07/2023	07/2025
Auxiliar				
Transformador	Marca	Modelo	Número de Serie	Data de Fabricação
	Siemtrafo	Poste	135857	08/2021

Condições da Calibração

A calibração foi realizada nas condições ambientais de 23 °C ± 5 °C - Umidade: Inferior a 70 %
Precisão do Instrumento: ± 2,5% do valor de leitura ± 1 % do fundo de escala.

Resultado das Medições

ESCALA (Relações)	Transformador Padrão (Relações)	Valor Medido (Relações)	Erro da Leitura	Incerteza das Medições (Relações)
2 Relações	0,99999	1,00002	0,00003	±0,00068
	2,0002	1,9997	-0,0005	±0,0014
	5,0003	4,9998	-0,0005	±0,0035
20 Relações	10,0004	10,0008	0,0004	±0,008
	20,000	19,991	-0,009	±0,014
	49,998	49,993	-0,005	±0,035
200 Relações	99,994	99,992	-0,002	±0,068
	199,99	199,98	-0,01	±0,14
	499,91	500,02	0,11	±0,35
2000 Relações	999,89	999,97	0,08	±0,69
	1999,7	2000	0,3	±1,4

Observações

- 1) Os valores de temperatura apresentados estão em conformidade com a Escala Internacional de Temperatura de 1990 (SI). A incerteza expandida (U) de medição é relatada e declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com 11eff graus de liberdade efetivos correspondem a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02
- 2) Os resultados deste certificado referem - se exclusivamente aos instrumentos submetidos à calibração nas condições especificadas, não sendo extensivo para quaisquer outros lotes.
- 3) Um certificado de calibração (ou etiqueta de calibração) não deve conter qualquer recomendação sobre o intervalo de calibração, exceto se acordada com o cliente. Este requisito pode ser cancelado por regulamentações legais de acordo 5.10.4.4 17025
- 4) Erro indicado na calibração não considera o erro do desvio encontrado no padrão utilizado.
- 5) A incerteza indicada é transcrita com base no certificado padrão utilizado.

Metrologista	Assinatura	Calibração	Datas
Vinicius Lago		12/06/2024	Emissão do Certificado 12/06/2024

HIGHMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE MEDIÇÃO LTDA - ME
CEL CARLOS OLIVA, 277 - TATUAPE - SÃO PAULO-SP
ENDAS@HIGHMED.COM.BR / WWW.HIGHMED.COM.BR

APONTE A CÂMERA
PARA CHAMAR NO
WHATSAPP





Certificado de Calibração nº 19032

Solicitante do Serviço

Nome: Translec Técnica em Transformadores Ltda
Endereço: Rua João Alberto, 870 - São Leopoldo - RS

Identificação da Unidade sob Teste

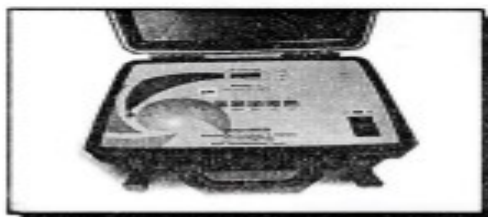
Tipo: Microhmedmetro Digital
Marca: Highmed
Modelo: HMMD-10
Nº de série: 1107817E408
Código de identificação: 1107817E408
Protocolo: 160-23

Condições Ambientais

Temperatura: 23 °C ± 3 °C
Umidade: 55 % ± 10 %

Informações administrativas

Data de recebimento: 06/06/2023
Data da calibração: 16/06/2023
Data da emissão: 16/06/2023



Unidade sob teste

Notas:

- Este Certificado de calibração atende aos requisitos da NBR - ISO/IEC 17025 - 2017 e é válido apenas para a unidade sob teste acima caracterizada, não sendo extensivo a quaisquer outros instrumentos de medição ou lotes, ainda que similares.
- Todos os padrões utilizados nesta calibração são rastreados aos padrões metroológicos primários nacionais ou internacionais.
- Este certificado somente pode ser reproduzido em sua forma integral, reproduções parciais devem ser previamente autorizadas pelo Walm Lab.
- A incerteza expandida de medição (EM) é declarada como a incerteza padrão combinada, multiplicada pelo fator de abrangência $k=2$, o qual corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
A incerteza expandida da medição foi determinada de acordo com a terceira edição Brasileira do "Guia para Expressão da Incerteza de Medição" (ISO GUM).
- As medições são realizadas três vezes consecutivas e a média das três é o resultado final.

Walter Guimarães Junior
Gerente Técnico

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 65 / 80



Página 2 de 5

Certificado de Calibração nº 19002

Padrões utilizados :

Tipo:	Sistema de calibração de medidores	Shunt de corrente 100 A
Marca:	Wavetek	Yokogawa
Modelo:	9100	2215
Nº de série:	28792	56438
Código de identificação:	WPR 001	WPR 040
Certificado de calibração:	Walm Lab 19000	Walm Lab 17845
Validade:	MAI / 2025	JUL / 2023
Tipo:	Multímetro digital 8 1/2 dígitos	Shunt de corrente 200 A
Marca:	Agilent	Yokogawa
Modelo:	3458A	2215
Nº de série:	MY45040499	55331
Código de identificação:	WPR 260	WPR 041
Certificado de calibração:	RBC / PUC nº E0834/2023	Walm Lab 17846
Validade:	MAI / 2027	JUL / 2023
Tipo:	Década resistiva	
Marca:	Gen Rad	
Modelo:	1433-T	
Nº de série:	19250	
Código de identificação:	WPR 140	
Certificado de calibração:	RBC / PUC E0109/2021	
Validade:	JUL / 2023	

Rastreabilidade:



Método Utilizado: Medição direta da UMP.

Procedimento: PL - EL 0140 C - 001

Av. Guilherme Schell, 5626 cj.403/404 Canoas - RS CEP 92316-000 Fone: 51 34727819 walm@walm.com.br

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 66 / 80



Página 3 de 5

Certificado de Calibração nº 19032

Resultado(s) da calibração

Resistência

Escala: 2000 $\mu\Omega$ @ 10 A					
VR UMP ($\mu\Omega$)	MM UST ($\mu\Omega$)	Erro ($\mu\Omega$)	$\pm$ MM ($\mu\Omega$)	k	Valid
250	250	0	3	2,00	Infinito
500	500	0	4	2,00	Infinito
1000	999	-1	5	2,00	Infinito

Escala: 20 m Ω @ 1 A					
VR UMP (m Ω)	MM UST (m Ω)	Erro (m Ω)	$\pm$ MM (m Ω)	k	Valid
0,25	0,24	-0,01	0,05	2,00	Infinito
0,50	0,49	-0,01	0,05	2,00	Infinito
1,00	0,99	-0,01	0,05	2,00	Infinito
10,00	9,98	-0,02	0,35	2,00	Infinito

Escala: 200 m Ω @ 100 mA					
VR UMP (m Ω)	MM UST (m Ω)	Erro (m Ω)	$\pm$ MM (m Ω)	k	Valid
20	19,8	-0,2	0,3	2,00	Infinito
50	49,8	-0,2	0,3	2,00	Infinito
100	99,8	-0,2	0,3	2,00	Infinito
120	119,7	-0,3	0,3	2,00	Infinito
150	149,5	-0,5	0,3	2,00	Infinito
180	189,3	-0,7	0,3	2,00	Infinito

Escala: 2 Ω @ 10 mA					
VR UMP (Ω)	MM UST (Ω)	Erro (Ω)	$\pm$ MM (Ω)	k	Valid
0,500	0,499	-0,005	0,002	2,00	Infinito
1,000	0,999	-0,010	0,003	2,00	Infinito
1,500	1,499	-0,011	0,003	2,00	Infinito
1,800	1,799	-0,015	0,003	2,00	Infinito
1,900	1,899	-0,015	0,003	2,00	Infinito

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 67 / 80



Página 4 de 1

Certificado de Calibração nº 19032

Resistência

Escala: 20 Ω @ 10 mA					
VR UMP (Ω)	MM UST (Ω)	Erro (Ω)	± MM (Ω)	k	Verif
2,00	2,00	0,00	0,02	2,00	Infinito
5,00	4,99	-0,01	0,02	2,00	Infinito
10,00	10,00	0,00	0,02	2,00	Infinito
12,00	12,01	0,01	0,02	2,00	Infinito
15,00	15,00	0,00	0,03	2,00	Infinito
18,00	18,00	0,00	0,03	2,00	Infinito

Escala: 200 Ω @ 10 mA					
VR UMP (Ω)	MM UST (Ω)	Erro (Ω)	± MM (Ω)	k	Verif
20,0	20,0	0,0	0,2	2,00	Infinito
50,0	50,0	0,0	0,2	2,00	Infinito
100,0	100,1	0,1	0,2	2,00	Infinito
120,0	120,2	0,2	0,3	2,00	Infinito
150,0	150,2	0,2	0,3	2,00	Infinito
180,0	180,1	0,1	0,4	2,00	Infinito

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 68 / 80



Página 5 de 5

Certificado de Calibração nº 19832

Convenções:

UMP	Valor indicado na unidade de medição padrão, corrigidos dos erros sistemáticos
UST	Valor indicado na unidade de medição sob teste
VR	Valor de referência da Grandeza.
MM	(UG) Resultado obtido da média aritmética das medidas na unidade de medição correspondente.
IM	(UG) Incerteza da medição, caracterizando a faixa de valores dentro da qual se encontra o valor verdadeiro convencional da grandeza medida.
UG	Unidade da grandeza definida pelo SI

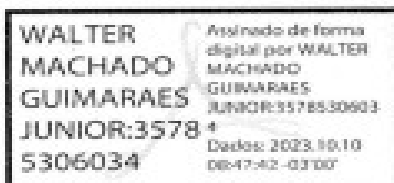
Normas de referência:

NBR ISO/IEC 17025: 2017
(Requisitos Gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração)

NBR ISO 10012-1 / 2004
(Requisitos de garantia da qualidade para equipamento de medição)

INMETRO - Vocabulário de termos fundamentais e gerais de metrologia.
1ª Edição Luso - Brasileira - 2012

Assinatura com certificado digital:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 69 / 80



ATESTADO

Contratante:

UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S/A
CNPJ 07718633007353 Sapucaia do Sul-RS Nº 1365
AV Coronel theodomiro porto da fonseca
CEP: 93224685

Contratada:

RS ENERGIA E AUTOMACAO LTDA
CNPJ: 46.647.982/0001-09

Atestamos para os devidos fins que a empresa RS ENERGIA E AUTOMACAO LTDA, acima descrita, prestou os serviços conforme ART 13037592 Manutenção subestação de 1000kva, Rede de Média tensão de 23kv, Serviços atenderam todas as expectativas e foram executados de forma excelente.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Estelo/RS, 21 de Agosto de 2024

GILMAR ANTONIO BRUSTOLIN
Gestor Manutenção

(Data e assinatura do instrutor e responsável na ocasião da entrega)

© 2004 John Wiley & Sons, Inc.

REPRODUCED BY THE NATIONAL ARCHIVES
FROM RG 226, ENTRY 100A, BOX 100A

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATIONS
155 E. 42ND STREET
NEW YORK 17, N.Y.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 71 / 80



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 17/02/2022

Nome Civil: **ANDERSON DO NASCIMENTO**
CPF: **035.147.600-93**
Data de Nascimento: **23/04/1995**
Sexo: **Masculino**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Nome da Mãe: **EVA DOS SANTOS NASCIMENTO**

Contratos de Trabalho

• **11/12/2023 - Atual**
R5 ENERGIA E AUTOMACAO LTDA
CPF RAE: **06.647.312**
Endereço: **RUA PRESIDENTE ROOSEVELT**
Ocupação: **99999 - Não Informada**
Tipo de contrato: -
Tipo de admissão: -
Salário contratual: -
Remuneração inicial: -
Última remuneração informada: -
Relação de trabalho: **Regregada**
Fonte da informação: **SSOCIM**
Anotações:
11/12/2023 - Admissão
Observações: -

Recursos técnicos disponíveis para consulta em 17/02/2022
Este documento contém a mais atualizada de informações cadastrais

Página 1



Carteira de Trabalho Digital

• **22/06/2019 - 04/07/2021**
Data de projeção do aviso prévio indenizado: **18/03/2022**
VALE DO RIO DO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF RAE: **10.947/36**
Endereço: **RUA SAO JOAQUIM 611 SALA**
Ocupação: **71810 - ELETRICISTA DE INSTALACOES (EDIFICIOS)**
Tipo de contrato: **Prazo Indeterminado**
Tipo de admissão: **Admissão**
Salário contratual: **R\$ 9,30**
Remuneração inicial: **R\$ 14,98**
Última remuneração informada: **R\$ 275,70** (07/02/22)
Relação de trabalho: **Regregada**
Fonte da informação: **SSOCIM**
Anotações:
04/07/2023 - Rescisão Contratual
01/03/2022 - Férias de 30 dias com previsão de encerramento em 30/03/2022
01/03/2022 - Salário alterado para R\$ 9,30
01/03/2022 - Ocupação alterada para ELETRICISTA DE INSTALACOES (EDIFICIOS)
01/03/2022 - Férias de 30 dias com previsão de encerramento em 30/03/2022
01/07/2022 - Salário alterado para R\$ 7,86
01/06/2021 - Salário alterado para R\$ 7,11
09/03/2021 - Férias de 30 dias com previsão de encerramento em 08/04/2021
01/07/2021 - Salário alterado para R\$ 6,27
01/07/2020 - Salário alterado para R\$ 5,97
01/06/2019 - Salário alterado para R\$ 5,69
01/06/2019 - Tipo de contrato alterado para Prazo Indeterminado
05/06/2019 - Salário alterado para R\$ 5,67
05/06/2019 - Tipo de contrato alterado para Prazo determinado, definido em dias
22/06/2019 - Admissão
Observações: -

Recursos técnicos disponíveis para consulta em 17/02/2022
Este documento contém a mais atualizada de informações cadastrais

Página 2



Carteira de Trabalho Digital

• **22/06/2019 - 12/11/2019**
Data de projeção do aviso prévio indenizado: **18/03/2019**

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 72 / 80



Carteira de Trabalho Digital

● 20090018 - 12/15/2018

Data de registro do aviso prévio informado: 18/12/2018

COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA

CNPJ RAZ: 18.019.808

Endereço: AVENIDA PLINIO BRASIL MILANO

Ocupação: 84300 - PADEIRO

Tipo de contrato: Prazo indeterminado

Tipo de admissão: Admissão

Salário contratual: R\$ 1.318,73

Remuneração inicial: R\$ 1.088,00

Última remuneração informada: R\$ 837,04 (11/02/18)

Relatório de trabalho: Empregado

Fonte da informação: SINOCAL

Anotações:

12/11/2018 - Rescisão Contratual

02/08/2018 - Férias de 30 dias com período de encerramento em 01/08/2018

22/03/2018 - Admissão

Observações: -

● 20090018 - 14/01/2018

MARGARIDA KRUEGER

CNPJ: 18.045.884/001-02

Endereço: RUA CONFRATERNIZACAO

Ocupação: 84300 - PADEIRO

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 1.064,80

Última remuneração informada: R\$ 1.726,40 (01/02/18)

Relatório de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

15/01/2018 - Rescisão Contratual

02/08/2014 - Admissão

Observações: -



Carteira de Trabalho Digital

● 20090011 - 03/03/2012

PADARIA E CONFITEARIA ONDE DE JUNHO LTDA

CNPJ: 08.870.278/001-88

Endereço: RUA BENTO GONCALVES

Ocupação: 84300 - PADEIRO

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 320,00

Última remuneração informada: R\$ 27,00 (03/02/12)

Relatório de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

01/03/2012 - Rescisão Contratual

16/03/2011 - Admissão

Observações: -

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 73 / 80

REGISTRO DE COLABORADORES

Nome	IRAN CLEVERSON GATELLI	CPF	578.902.390-00
Data de Nascimento	19/06/1968	Sexo	Masculino
Nacionalidade	Brasileira	Nome da Mãe	ALZIRA GATELLI
Endereço	RUA PRESIDENTE ROOSEVELT, 7155-115 - ELETRICISTA DE INSTALACOES		
Tipo de contrato	Prazo determinado, definido em dias		
Tipo de admissão	Antecipada		
Salário contratual	R\$ 2.384,68		
Remuneração inicial	R\$ 723,33		
Tempo remuneração	R\$ 723,33 (11/2023)		
Função do trabalho	Empregado		
Fundo da informação	E50034L		
Anotações	28/11/2023 - Admissão		
Observações			

Data e assinatura do responsável e impressão no campo de assinatura.
Assinatura: _____
Assinatura: _____

 **Carteira de Trabalho Digital**

Dados Pessoais Data de emissão: 08/05/2020

Nome Civil: **IRAN CLEVERSON GATELLI**
CPF: **578.902.390-00**
Data de Nascimento: **19/06/1968**
Sexo: **Masculino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **ALZIRA GATELLI**

Contratos de Trabalho

● 28/11/2023 - Admissão

RS ENERGIAS E AUTOMACAO LTDA
CNPJ RAZ: 46.947.383
Endereço: **RUA PRESIDENTE ROOSEVELT**
Ocupação: **7155-115 - ELETRICISTA DE INSTALACOES**
Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**
Tipo de admissão: **Antecipada**
Salário contratual: **R\$ 2.384,68**
Remuneração inicial: **R\$ 723,33**
(Tempo remuneração informado: **R\$ 723,33 (11/2023)**)
Função do trabalho: **Empregado**
Fundo da informação: **E50034L**
Anotações:
28/11/2023 - Admissão
Observações: -

Documento assinado digitalmente pelo responsável pela emissão.
Este documento contém o código de verificação de autenticidade e validade.

Página 1

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 74 / 80





Atestado de Capacidade Técnica

DEA Ensinger Indústria de Plásticos Técnicos LTDA, inscrita no CNPJ 02727084000132, com sede a Rua Christopher Insley nº 233 e Lapaquidá representada pelo senhor RAFAEL DOS SANTOS, neste ato representado(a) pelo(a) COORDENADOR DE MANUTENÇÃO, para para os devidos fins de direito que o(a) ROR MARALDO SEBASTIÃO, registrado(a) na CREA-RS 248272 e o TÉCNICO ELETRÔNICO DENVER MARCELO DE MATOS CPT 9648160601, enquanto responsável técnico(a) da empresa R3 ENTREGA LTDA, inscrita no CNPJ 08647963000309, presta serviços de Manutenção preventiva conforme dados contratuais e descrição dos serviços abaixo:

- ***Dados da Oferta / serviço**
Manutenção preventiva, estado de conservação, montagem e desmontagem de equipamentos SMDs em
1907 CANOAS CPT 2303091599

Responsável



RAFAEL DOS SANTOS
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO



Certidão de Assunto Técnico - CAT
Lei Federal nº 13.627 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATENDIMENTO
1909345/2024

Profissional RESPONSÁVEL: DENVER DE MATOS
Registro: 9648160601
Título profissional: TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Item da TET	CPF/CEM/CRM	Tipos de TET: GERAL / ESPECIAL	Registrado em	Renovação
Empresa contratada: R3 ENTREGA LTDA		Participação técnica	18/03/2024	18/03/2026
Contratante: ENGENHARIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA			01/03/2024	01/03/2026
Endereço de atendimento: Rua CHRISTOPHER INSLEY nº 233			01/03/2024	01/03/2026
Complemento:			01/03/2024	01/03/2026
Cidade: CANOAS-RS			01/03/2024	01/03/2026
Estado: RS			01/03/2024	01/03/2026
Valor do serviço: R\$ 100,00			01/03/2024	01/03/2026
Auxílio técnico e material			01/03/2024	01/03/2026
Endereço de atendimento: Rua CHRISTOPHER INSLEY nº 233			01/03/2024	01/03/2026
Complemento:			01/03/2024	01/03/2026
Cidade: CANOAS-RS			01/03/2024	01/03/2026
Estado: RS			01/03/2024	01/03/2026
Coordenador Geral: DENVER DE MATOS			01/03/2024	01/03/2026
Data de emissão: 19/10/2024			01/03/2024	01/03/2026
Procedimento: MANUTENÇÃO			01/03/2024	01/03/2026
Proprietário: ENGENHARIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA			01/03/2024	01/03/2026

Assinatura

Assinatura Profissional do Responsável Técnico

Informações Complementares

Certidão de Assunto Técnico nº 1909345/2024
19/10/2024, às 15:45
RS/RS

Esta certidão possui a validade para todos os serviços e atividades
previstos em seus dados e validade para todos os

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em:
<https://www.cft-rs.org.br/portal/verificar-certificacao>, com o código: 1909345/2024

Conselho Federal dos Técnicos Industriais
BRASIL - Rua Marquês de São Carlos, 116 - São Paulo, SP - 01418-000
Fone: (11) 3063-1000 - Fax: (11) 3063-1001

CFT
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
ESTABELECIDO EM 1979 (LEI Nº 13.627)

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 76 / 80



TCP
(Trabalho em Cabine Particular)
RGE - Rio Grande Energia

Número: 30733744
Estado: Concluído

Dados Gerais

Município: São Leopoldo

Tipo de Serviço: Diário

Responsável: Engenheiro Jozan Kiefer

Início do Serviço: 30/12/2023 - 08:00 - 44h

Classificação do Serviço: Programado

Término do Serviço: 30/12/2023 - 12:00 - 44h

Dados Cliente

Instalação: 303030301

Descrição Fornecimento: Industrial

Estação Atendida: São Leopoldo

Cliente: ENGINEER INDUSTRIA DE PLASTICOS TECNICO LTDA

Código Cliente: SLG-5036

Endereço: São João - R Christopher Lowley, 153

Distrito OC: Vale dos Bicos

Dados Serviço

Descrição do Serviço a Executar: Manutenção preventiva na subestação particular do cliente.

Condições para a Execução do Serviço: Desligar a chave fusível da torção de energia particular do cliente SLG-5036 (Número Operativo 58956), testar, operar e analisar.

Responsáveis

Executor	Tipo	Banco de Manutenção / Prestador do Serviço	Responsável	Telefone	Telefone Alternado
Externos	Principal	CLIENTE/TERCEIRA	Engenheiro Jozan Kiefer	(51) 99230-1228	(51) 99230-6030
Externos	Técnico Solicitante	CLIENTE/TERCEIRA	Deivid Marcel Vargas de Mello	(51) 99230-6030	(51) 99230-1228

Execução

Período Inicial				Período Final			
Número AB	Programado	Executado	Responsável Autorizado	Programado	Executado	Responsável	Autorizado
	30/12/2023 08:00			30/12/2023 12:00			

Atenção

É de responsabilidade do cliente ou terceiro disponibilizar os atendimento. Na data programada, responsável deve confirmar execução com 60 minutos de antecedência por whatsapp para (51) 99679-3629 e ao término da atividade, no mesmo canal. Quaisquer reclamações a respeito de documentos TCP ou serviços ao sistema SPR podem ser encaminhados para o email: programacaoCCD-CC@rge.rs.com.br ou via whatsapp para (51) 99668-7676.

Página 1 de 3

Ponto de Monitor

Número: SP 6853271

Descrição: TCP 30733744

Tipo: A285 Distribuição

Responsável: Enviar equipe RGE

Período: 30/12/2023 a 30/12/2023

Objetivo: Trabalho em Cabine Particular

Tipo de Trabalho: Serviço Cliente por São. Própria

Situação: Arquivado

Coordenadas: 0 0

Documentos Relacionados

Documentos Relacionados: TCP 30733744

Período Programado

Desenergização Inicial: 30/12/2023

Instrução Inicial: 30/12/2023

Desenergização Final: 30/12/2023

Instrução Final: 30/12/2023

Acesso na Execução

Motivo de Acesso - Início

Dados de Criação - A285

Responsável: rgp@rge.rs.com.br

Data: 11/12/2023

Dados de Cancelamento

Página 2 de 3

Cód	Situação	Ativa	Tipo Dispositivo	Dispositivo	Endereço	Local	Código	Data	Data
Descrição: CONTO TELEFONE									
1	Executado, Sucesso							30/12/2023 08:00:00	30/12/2023 08:00:42
Descrição: CONTO CHUVA									
2	Não executado							30/12/2023 08:00:42	
Descrição: Designação									
3	Não executado								
Descrição: Confirmar que a carga interna está designada									
4	Executado, Sucesso		Fusível	FUSIL, SLE- 3036		FO, TR, SLE- 3036		30/12/2023 08:00:00	
Descrição: ABRIR (S-T L2 L3), Com Tensão, Adicionar Têtu Operar - Desc. Prog. (S-T L2 L3)									
5	Executado, Sucesso		Fusível	1136765		SLA15		30/12/2023 08:00:00	30/12/2023 08:00:08
Descrição: Responsável: Todos e certifica Autódica de Tensão, sinaliza, e consente então o início os Abertamentos, podendo dar início aos trabalhos.									
6	Executado, Sucesso							30/12/2023 08:00:00	30/12/2023 08:01:01
Descrição: Relacionamento									
7	Não executado								
Descrição: Equipe responsável conforme ao CO2 o destino dos serviços propostos, a natureza dos abertamentos e informa que não existe mais ninguém em contato com a área de trabalho.									
8	Executado, Sucesso							30/12/2023 12:00:00	30/12/2023 12:36:08
Descrição: Confirmar que a carga interna pertence designada									
9	Executado, Sucesso		Fusível	FUSIL, SLE- 3036		FO, TR, SLE- 3036		30/12/2023 12:00:00	
Descrição: Retornar Têtu Operar - Desc. Prog. (S-T L2 L3), Com Tensão: PICHAR (S-T L2 L3)									
10	Executado, Sucesso		Fusível	1136765		SLA15		30/12/2023 12:00:00	30/12/2023 12:36:30

Registros			Assinatura		
Endereço	Departamento	Usuário	Data	Departamento	Usuário
20/12/2023 08:00:28	Interio	Cliente Ponto	11/12/2023 11:08:54	Interio	Procedimentos Agendados

Na fase de análise da Proposta Financeira e dos documentos de qualificação DA RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO, estes documentos foram submetidos a área técnica da Secretaria Municipal de Obras quando na oportunidade assim manifestou –se o técnico Sr. Dêivide Álisson Winter – Matrícula: 126786 – CREA RS 204751- Analista Municipal II – Engenheiro Mecânico declarou através do parecer técnico anexo no Sistema Bannisul o que segue: “**Proposta Financeira:** À SMLC-DL-UPLC: Em resposta ao Despacho [1228716](#) sobre a proposta e cronograma da licitante RS Energia para o Edital 294/2024: A Documentação Cronograma RS ENERGIA ([1224374](#)) **atende**. A Proposta Final - Empresa: RS Energia e Automação Ltda ([1228620](#)) **atende as exigências e está de acordo com os valores praticados no mercado. Qualificação Técnica:** À SMLC-DL-UPLC: Em resposta ao Despacho [1231690](#), realizou-se a análise dos itens técnicos da Documentação Empresa: RS Energia e Automação Ltda ([1231679](#)). A licitante RS Energia conseguiu demonstrar que **atende** os itens da Qualificação Técnica do Edital 294/2024. **DA ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO:** À SMLC-DL-UPLC: Em resposta ao Despacho [1268224](#), segue a Análise da Qualificação da empresa RS Energia [1231679](#), que motivou o recurso [1266882](#) da empresa Pólux seguido das contrarrazões [1267878](#) da empresa RS Energia (Edital 294/2024 - Reforma das subestações das Casas de Bombas - [1176730](#)): 1. Sobre a CAT sem registro: foi solicitado no edital que a licitante (e não seu profissional responsável técnico) apresentasse Atestado de Capacidade Técnica. Não foi solicitado Certidão de Acervo Técnico. Assim, foi solicitado apenas qualificação técnica operacional da empresa e não qualificação técnica profissional de engenheiro responsável. Desse modo, a CAT apresentada pela RS Energia nem chegou a ser avaliada. Assim, IMPROCEDE o recurso sobre a CAT. 2. Sobre o Atestado de Capacidade Técnica de serviços técnicos prestados pela RS Energia à Ensinger: a empresa RS Energia demonstrou ter feito serviços técnicos exigidos para a empresa Ensinger e apresentou ART válida que comprova a veracidade do Atestado. Não foi solicitada apresentação de data ou período de contrato, nem nota fiscal do serviço e a ART apresentada atesta que tal serviço foi realizado Porém, realmente falta endereço de e-mail e telefone da Ensinger, mas desclassificar a empresa RS Energia por esse motivo caracteriza EXCESSO DE FORMALIDADE, conforme Despacho [1269564](#) da Diretoria Jurídica da SMLC (baseado no Acórdão TCU 357/2015 e Acórdão TCU 11907/2011).

Assim, IMPROCEDE o recurso sobre o Atestado de Capacidade Técnica. 3. Sobre o vínculo trabalhista aberto dos funcionários: a empresa RS Energia apresentou certificado de treinamento e ASO e a empresa Pólux impetrou recurso alegando que o vínculo trabalhista poderia não estar mais vigente. A empresa RS Energia complementou nas Contrarrrazões com a Carteira de Trabalho Digital demonstrando que o vínculo trabalhista está vigente. Assim, IMPROCEDE o recurso sobre o vínculo trabalhista não estar vigente. 4. Sobre a posse dos equipamentos e instrumentos: no recurso da Pólux, ela destaca que a empresa RS Energia não mostrou em sua documentação o equipamento HIPOT e TTR como exigido. Ao revisar a documentação inicial da RS Energia, percebe-se que realmente não é possível afirmar com certeza que os equipamentos ali mostrados sejam multifuncionais (i.e. o HIPOT e TTR estar presente na imagens e não evidenciado por escrita junto às fotos). Então, esses dois documentos exigidos na Qualificação Técnica não estariam comprovados sem sombras de dúvidas. Porém, nas contrarrrazões, a RS Energia acosta um novo documento de locação desses equipamentos datado de maio de 2024, bem como relatórios de calibração em que comprovam que ela possui HIPOT e TTR, atendendo então a Qualificação Técnica exigida. Neste caso, os novos documentos comprobatórios foram apresentados depois do recurso e não tem função complementar, se tratando de documentos apresentados intempestivamente. Porém, conforme Despacho [1269564](#) da Diretoria Jurídica da SMLC (baseado no Acórdão TCU 1211/2021), a juntada de novos documentos comprobatórios de condição preexistente pode ser admitida para permitir a proposta mais vantajosa para a Administração. Logo, a RS Energia comprovou nas contrarrrazões possuir os equipamentos e instrumentos exigidos na Qualificação Técnica e IMPROCEDE o recurso da Pólux sobre a não posse dos equipamentos e instrumentos. Assim, IMPROCEDEM os recursos da empresa Pólux ([1266882](#)) e a RS Energia conseguiu mostrar nas contrarrrazões que ATENDE a Qualificação Técnica exigida.” **DA ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL DO RECURSO:** A documentação da qualificação econômica – financeira foram submetidos a Sr^a. Liane Caletti – Gestora Contábil Financeira – Matrícula: 123420 – CRC/RS 083850-0 da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, declarou através do seu parecer técnico contábil o que segue: **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL** Processo SEI nº: 24.0.000057903-0 Ementa: EDITAL Nº. 294/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para Manutenção geral (com fornecimento de materiais), comissionamento e energização das cabines primárias das Casas de Bombas 1, 2, 3, 4, Cinco Colônias, 6, 7 e 8, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Assunto: Análise RECURSO da Empresa PÓLUX MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA CNPJ nº 92.594.159/0001-08 do item 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, da concorrente: ● **RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA** 46.647.982/0001-09 A empresa apresentou, conforme página 16 da documentação (doc SEI 1231679), o Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2023, o qual serviu de base para os cálculos abaixo, conforme Decreto Municipal previsto em Edital

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3434 - Data 24/10/2024 - Página 79 / 80

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 439.624,58	R\$ 1.908.126,81
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 439.624,58	R\$ 1.908.126,81
DISPONIBILIDADES		R\$ 351.607,58	R\$ 1.081.873,68
CASH		R\$ 351.607,58	R\$ 1.081.873,68
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 88.157,00	R\$ 770.488,90
CLIENTES		R\$ 88.157,00	R\$ 770.488,90
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 66.887,03
ESTOQUES DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 39.757,24
ESTOQUES DE MATÉRIAS PRIMAS		R\$ 0,00	R\$ 15.929,79
PASSIVO		R\$ 439.624,58	R\$ 1.908.126,81
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 18.626,27	R\$ 169.693,94
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 73.128,69
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 73.128,69
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 533,28	R\$ 10.719,83
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		R\$ 533,28	R\$ 4.904,85
PROVISÕES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 5.814,98
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 18.091,99	R\$ 85.847,52
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 534,11
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 18.091,99	R\$ 85.313,41
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 421.198,31	R\$ 1.738.432,87
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 401.198,31	R\$ 1.718.432,87
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 401.198,31	R\$ 1.718.432,87
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 401.198,31	R\$ 1.718.432,87

6.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, e autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005, com a apuração dos seguintes índices: a) para Obras e Serviços de Engenharia: Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0) R\$ 1.908.126,81/R\$ 169.693,94 A empresa atingiu 11,2 Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0) (R\$ 1.908.126,81 + R\$ 0,00)/(R\$ 169.693,94 + R\$ 0,00) A empresa atingiu 11,2 Solvência Geral (SG) = AT/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,5) R\$ 1.908.126,81/(R\$ 169.693,94 + R\$ 0,00) A empresa atingiu 11,2 A empresa ATENDEU ao Edital. Logo, julgo o RECURSO em tela IMPROCEDENTE. **DA DECISÃO:** A pregoeira baseado no Art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e, baseado no parecer técnico e contábil apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, pelo não acolhimento do recurso, por entender como incorretas as alegações do mesmo mediante manifestação sobre as contrarrazões, exarada pela Secretaria que manteve seu posicionamento e a habilitação da empresa: **RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.** Forte de que todas as medidas

legais foram tomadas e sempre zelando pela lisura dos procedimentos licitatórios do Município de Canoas, não restou alternativa a esta pregoeira do que acatar o determinado pela Secretaria Municipal de Obras e julgar, **IMPROCEDENTE, INDEFERINDO** as razões interpostas pela recorrente, por entender que as alegações apresentadas em sua peça recursal não formaram elementos necessários que viessem a modificar a decisão que julgou a empresa: RS ENERGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, habilitada no certame. Nada mais havendo digno de registro, através da presente ata, instrui-se o processo administrativo com suas informações / razões de fato e de direito, encaminhando-o para homologação pela autoridade superior, na figura do Sr. Prefeito Municipal, para seu efetivo julgamento, nos exatos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021. Após a homologação da presente decisão, a presente Ata que veicula o julgamento do recurso será publicada no Diário Oficial dos Município (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº 5582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e ainda, no site www.pregaoonlinebanrisu. Outrossim, sugere-se que juntamente à homologação do recurso, também ocorra a homologação da Licitação, tendo em vista que todos os atos referentes ao presente certame foram finalizados. Encerra-se a sessão e a presente ata vai devidamente assinada.

Dionéia Enghusen
Pregoeira